



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1533 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

CNJ trabalha para desafogar Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pretende implantar já no próximo semestre uma série de projetos que podem diminuir consideravelmente o congestionamento de processos na Justiça brasileira. São iniciativas de conciliação e de prevenção de litígios, que vêm sendo elaboradas pela Comissão dos Juizados Especiais, coordenada pelos conselheiros Eduardo Lorenzoni e Germana Moraes.

A taxa de conciliação nos Juizados Especiais ainda é baixa no Brasil. Fica entre 30% e 35%, frente a um índice de cerca de 70% nos países desenvolvidos. Nota-se, no entanto, que quando há trabalho específico para prevenir o ingresso de ações no Judiciário ou chegar à pacificação, esse índice tende a se elevar bastante.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, o Sistema de Atendimento Diferenciado, apelidado de "Expressinho", conseguiu conciliação em 80,38% das reclamações recebidas no mês de maio. Os atendimentos referem-se às empresas Eletropaulo, Embratel, Sabesp e Telefônica, que firmaram

parceria com o Tribunal para buscar conciliação e evitar a criação de novos processos judiciais.

Responsável pelo projeto de conciliação na Comissão dos Juizados Especiais do CNJ, a juíza Mariella Nogueira, da 9ª Vara Cível de Campinas, explica que o mecanismo para a realização de um acordo é simples. "Os

Juizados Especiais convidam as empresas mais demandas da região e tentam fechar parcerias para que se chegue a uma pacificação de maneira mais simples e rápida. Isso gera otimização do trabalho, efetividade e mais tempo para o Judiciário julgar somente os casos realmente necessários, em que é impossível a conciliação", diz.

Última semana de inscrições para o III Prêmio Innovare

O III Prêmio Innovare: A Justiça do Século XXI está com as inscrições abertas apenas até o dia 30 de junho. O Prêmio objetiva descobrir práticas pioneiras e bem-sucedidas de gestão do Poder Judiciário, do Ministério Público e, nesta terceira edição, da Defensoria Pública. Na primeira e na segunda edição (2004 e 2005) do Innovare foram identificadas dezenas de iniciativas que estão contribuindo para modernizar e desburocratizar os serviços jurisdicionais, aproximando a Justiça dos cidadãos.

A novidade deste ano é que todas as práticas inscritas nas edições anteriores e que não foram premiadas concorrerão

automaticamente ao III Prêmio. A mudança foi a forma encontrada pelos organizadores para incentivar magistrados e promotores a continuar investindo no aprimoramento das iniciativas bem-sucedidas criadas nas comarcas em que atuam. Os autores que não desejarem participar automaticamente devem escrever para o e-mail raquelk@fgv.br.

Os vencedores de cada categoria serão contemplados com a importância em dinheiro ou equivalente a R\$ 50.000,00, além de troféus e diplomas. As categorias deste ano são: Juiz Individual, Juizado Especial, Tribunal, Ministério Público e Defensoria Pública.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536



PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA N.º 335/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 147/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos administrativos n.º 35183, externando a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de Instituição Financeira que integre a Administração Pública, para prestação de serviço de administração da Folha de Pagamento do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e aparelhar as Comarcas e o Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO que haverá um aporte financeiro por parte do Banco em contrapartida pela administração da folha, o qual será utilizado para custear a aquisição de bens e serviços para o Poder Judiciário;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando a celebração de Contrato com o **Banco do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, para prestação de serviço de administração da Folha de Pagamento do Poder Judiciário Tocantinense, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de junho de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

PORTARIA N.º 336/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VII, §1º, do artigo 12, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 148/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos administrativos n.º 35478, externando a possibilidade de celebração de **Termo de Cooperação** de forma direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de Instituição Financeira que integre a Administração Pública, para prestação de serviço de administração dos depósitos judiciais e das disponibilidades de caixa do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao projeto de informatização e reaparelhamento das Comarcas e Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO que haverá um aporte financeiro por parte do Banco em contrapartida pela administração dos depósitos judiciais e das disponibilidades de caixa, o qual será utilizado para custear a aquisição de bens e serviços para o Poder Judiciário;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, visando a celebração de Termo de Cooperação Financeira com o **Banco do Brasil S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, para prestação de serviço de administração dos depósitos judiciais e das disponibilidades de caixa, objetivando cooperação financeira ao projeto de informatização e reaparelhamento do Poder Judiciário Tocantinense, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de junho de 2006.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 346/02)

APELANTE: HANDYARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADA: Paula Zanella de Sá

APELADO: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

ADVOGADO: Joaquim Barbosa de Oliveira

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em atenção ao petítório de fls. 266, promova-se à exclusão do nome do advogado signatário da autuação do recurso, fazendo-o substituir pelo profissional que o substabeleceu (fls. 108), dando-se ciência da renúncia à empresa demandada. Cumprida a diligência retornem os autos à douta revisora para os devidos fins de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5572/06

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1346/01)

APELANTE: IAKOV KALUGIN

ADVOGADA: Ivair Martins dos Santos Diniz

APELADOS: PEDRO HUNGER ZALTRON E OUTRA

ADVOGADOS: Edimar Nogueira da Costa e Outros

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Junte-se. Ouça-se a parte contrária. Palmas, 26 de junho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6650/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 8355-4/04)

AGRAVANTE: I. C. N. REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. S. C.

ADVOGADA: Leidiane Abalém Silva

AGRAVADO: J. A. P. DAS N.

ADVOGADO: Antônio Neto N. Vieira

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento movido por I.C.M. representada por sua genitora S.S.C, onde busca a agravante a suspensão da decisão que nos autos da Ação Revisional de Alimentos interposta por J. A. P das N., que reduziu, em sede cautelar, os alimentos provisionais devidos à agravante para o montante de meio salário mínimo. Alega que a decisão vergastada não merece prosperar, posto que não existe nos autos qualquer comprovação de mudança na condição financeira do agravado que ensejasse a redução alimentícia. Aduz que a fundamentação da decisão baseada no art. 798 do CPC é imprópria para o caso, estando completamente fora dos pedidos inseridos na inicial e no bojo do processo, já que o recorrido não requereu qualquer medida cautelar. Assevera que o agravado tem obrigação de lhe prestar alimentos, devendo manter o valor de 20% de seus rendimentos brutos, como vêm sendo pagos até a presente data. Requer o efeito suspensivo e, ao final, o provimento do presente para cassar e anular a decisão agravada. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação a recorrente, mesmo porque reduzirá sensivelmente os alimentos prestados à agravante, devendo assim o Tribunal se manifestar o mais rápido possível quanto à questão. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, ressalvo que em que pese o entendimento do magistrado singular de que o deferimento da medida a favor do ora agravado trata-se de medida cautelar (art. 798 do CPC), tenho que o juiz, na verdade, antecipou os efeitos da sentença de mérito, posto que o pedido do recorrido é exatamente a redução dos alimentos prestados à agravante para o montante de meio salário mínimo, pagos mensalmente. Neste esteio, é que percebo verter a favor da agravante a relevância da fundamentação jurídica, já que como venho me pautando, consoante o disposto no art. 273, caput, do CPC, é defeso ao magistrado conceder a tutela antecipada se ausente o requerimento específico pela parte e, no caso em apreço, o ora agravado quando da vestibular da citada ação revisional, quedou-se quanto a esse aspecto. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA INSCRITA EM CADASTRO NEGATIVO. AUSÊNCIA DE PEDIDO TUTELAR OU CAUTELAR PARA OBSTAR REGISTRO. INSCRIÇÃO LÍCITA. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO ATO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. I. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas” (REsp n. 527.618/RS, 2ª Seção, unânime, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). II. Sequer feito pedido obstativo da inscrição e não identificado, de outro lado, a verossimilhança da tese exordial, incabível a postulação e a indenização por dano moral. Precedentes. III. Recurso especial não conhecido. Pelo exposto, por entender presentes os elementos autorizadores da pretensão liminar, hei de conceder o feito suspensivo requerido. Tome a Secretaria às providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5592/06

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C LIMINAR Nº 481/04)

APELANTE: JOÃO BOSCO DE CARVALHO

ADVOGADOS: Renato Jácomo e Outra

APELADO: CARLOS ALBERTO ALVES E OUTRA

ADVOGADO: Marcello R. Queiroz Santos

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO BOSCO DE CARVALHO maneja recurso de Apelação contra sentença exarada pelo MM. Juízo da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, neste Estado, proferida em sede de “Ação de Manutenção de Posse” que promove face a CARLOS ALBERTO ALVES e MARIA HELENA DE CARVALHO, na qual o magistrado monocrático, julgando improcedente a demanda intentada, indeferiu a proteção possessória requestada, devendo o demandante arcar ainda com as verbas decorrentes da sucumbência. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado não deve prosseguir, posto que manifestamente acometido pelo fenômeno da deserção, revelado na inobservância da disposição contida no art. 511 do Diploma Processual Civil, que assim reza: “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção”. No caso vertente, extrai-se do caderno processual que o recurso foi interposto em 25/04/2005, tendo o preparo sido efetivado tão-somente em 26/04/2005, inexistindo nos autos qualquer justificativa para o retardamento do cumprimento da diligência. Desta forma, não há alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício”. (In Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso manejado, devendo, após o trânsito em julgado desta decisão, volverem os autos à instância singela para os fins de Direito. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 23 de junho de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6130/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 420/03

AGRAVANTE: MATHIAS ALEXEY WOELZ

ADVOGADOS: Fernando Luis Cardoso Bueno e Outro

AGRAVADOS: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “A petição do Agravante de fls. 493/494, notícia que o MM. Juiz de Direito que está respondendo por aquela Comarca expõe e requer o seguinte: “1 – Por força do R. Despacho do M. juiz de Ponte Alta do Tocantins, Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, às fls. 1175 do processo de reintegração de posse 420/03 que processa naquela comarca, reconsiderando o R. despacho de fls. 1072 e 1073 de seu antecessor Dr. Antiógenes Ferreira de Souza no mesmo processo e que suspendia o andamento do feito, este retorna seu curso normal (Doc. 1); 2 – Assim, reconsiderada a R. Decisão que foi objeto do presente agravo, perde o mesmo razão para existir, pelo que se encontrando ainda pendente de distribuição definitiva – vide Reclamação 1552/06 – e não tendo ainda sido contra-minutado, deve o mesmo ser julgado extinto e, sem outras providências, determinando seu arquivamento”. Com a petição acima enunciada, o presente recurso restou prejudicado, pois, perdeu seu objeto, devendo ser reconhecida a prejudicialidade, nos termos do art. 557 do CPC, porque não há mais interesse no seu prosseguimento. Diante do exposto, considerando que o recurso ainda não foi contra-minutado, o pedido do Agravante deve ser atendido, assim, julgo-o prejudicado, e conseqüentemente, determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Intime-se. Palmas – TO, 23 de junho de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6638/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA CONVERTIDA PARA AÇÃO MONITÓRIA Nº 2684/94

AGRAVANTE: DIOMAR BATISTA DA COSTA

ADVOGADOS: Ibanor Antônio de Oliveira e Outra

AGRAVADO: ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ

ADVOGADOS: Raimundo Rosal Filho e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar para suspender o andamento dos autos de nº 2.684/04 e os efeitos da decisão de fls. 444v/445, interposto por DIOMAR BATISTA DA COSTA, qualificado, representado por advogados constituídos, contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, tramitando pela Vara Cível e Juízo acima mencionado, em que contende com ABÍLIO HEITOR DE QUEIROZ, nos termos do art. 522 e seguintes do CPC, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos: Conforme disposto no Artigo 558, parágrafo único do Código de Processo Civil, é possível oposição de agravo de instrumento de instrumento, podendo-se suspender o cumprimento de decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Que o ilustre julgador “a quo”, proferiu decisão interlocutória, que se encontra às fls. 444/5 do mencionado processo, na qual o insigne magistrado, homologou cálculos judiciais de fls. 371/9, cerceando a defesa do Agravante, violentando a regra constitucional de respeito ao devido processo legal, conforme cópia da decisão às fls. 05, destes autos. Alega que a r. decisão contraria preceito legal contido no art. 627, § 2º do CPC, face ao grave prejuízo que a decisão, ora atacada, vez que a mesma fere de morte o mais sagrado princípio constitucional, sendo certo tratar-se de cerceamento de defesa, como se vê do texto da mesma. O Agravante interpôs Recurso de Apelação em agosto de 2005, tendo em vista, a sentença proferida pelo magistrado da 1ª Vara Cível da Comarca

de Gurupi-TO, em audiência preliminar no dia 24/05/2005, onde julgou Embargos à Execução, apenso aos autos da Ação de Execução de nº 2684/94, julgando os Embargos improcedentes, determinando na sentença que os autos de execução fossem imediatamente remetidos à contadoria para os cálculos e prosseguimento. O Recurso de Apelação fora recebido somente no efeito devolutivo e remetido a este egrégio Tribunal de Justiça. Fora procedido cálculos de evolução e conversão do rebanho objeto da ação de execução convertida em obrigação de entrega de coisa certa, de forma unilateral, somente pelo agravado, sendo certo que não juntou nos autos a tabela de avaliação dos preços das reses e tampouco considerou os fatos que geram despesas para a criação e manutenção do rebanho, tais como: pasto, sal mineral, medicamentos, vacinas etc, além de morte natural. Na execução fora elaborado quatro cálculos, sendo impossível constatar qual deles reflete o real demonstrativo do débito, pairando dúvidas, sobre qual se encontra correto, e, se todos referem às mesmas reses. A diferença entre os primeiros cálculos elaborados com os ora apresentados e questionados é de R\$ 228.268,00 (duzentos e vinte oito mil, duzentos e sessenta e oito reais), ou seja, somente a diferença perfaz quantia superior aos primeiros cálculos. Ainda, que segundo consta no contrato de parceria firmado entre as partes, referidos animais deveriam ser divididos na proporção de meio a meio, sendo que esta cláusula também não fora analisada pelo juiz “a quo”, que apenas ordenou que os animais fossem entregues ao Agravado, da forma como solicitado sem dar oportunidade ao Agravante de manifestar-se, através da devida perícia técnica, solicitada por este nos autos e negada por aquele juízo. Ao final, aduz que o dano experimentado pelo Agravante é incomensurável, se analisar o valor originário do débito atribuído pelo próprio Agravado, conjuntamente com os cálculos apresentados atualmente pelo contador judicial, fls. 010/011. Alegando a presença do “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, fls. 011/012, requer o recebimento do presente nos termos do art. 558 do CPC, suspendendo o andamento da ação de execução e, conseqüentemente, os efeitos da decisão homologatória de cálculos judiciais, posto que contrária a prova dos autos, bem como, no final seja tal decisão reformada e cassada, por ilegal e abusiva, pois feriu direito líquido e certo do Agravante, a qual lhe trará prejuízos irreparáveis. Requereu, ainda o de praxe. Relatado. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade. Vislumbro nos autos, à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão do efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão agravada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico em face da documentação carreada aos autos, corroborado pela fundamentação do recurso, que o deferimento do efeito suspensivo perseguido pelo recorrente é medida que se impõe, nos termos da nova Lei do agravo. Diante do exposto, defiro o efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente, com suporte no artigo 527, inciso III, da Lei retro mencionada, até posterior decisão. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão e para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender conveniente. Intime-se o agravado para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de junho de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3691/03

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 104/105

EMBARGANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUZA

ADVOGADO: Marcos Antonio de Souza

EMBARGADO: GERALDO PIRES FILHO

ADVOGADO: Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - VIA ESTREITA – VICIOS ART. 535 DO CPC — AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO – RECURSO REJEITADO. 1. - O recurso de embargos de declaração, previsto no art. 535 do CPC, é de fundamentação vinculada, vale dizer, cabe ao embargante demonstrar em qual, ou em quais hipóteses se enquadra sua pretensão. Assim, não havendo no julgado, omissão, obscuridade ou contradição, vez que o julgado enfrentou a matéria suficiente para dirimir o litígio, descabe a interposição. Recurso não conhecido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 3691, onde figura como embargante Lorena Bastos Pires de Souza, e embargado o V. Acórdão de fls. 104/105. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas, rejeitá-los, em face da não ocorrência das hipóteses do art. 535 do CPC, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Senhor Relator o Senhor Desembargador Amado Cilton, e a Srª Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 31 de maio de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6655 (06/0050075-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Carta Precatória nº 5537/04 – Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: SANI JAIR GARAY NAIMAYER

ADVOGADO: Polyana Sales

AGRAVADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADOS: Hamilton Soares de A. Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Sani Jair Garay Naimayer, através de sua advogada, em face do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando impugnar a r. decisão singular (fls. 12/14) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, nos autos da Carta Precatória nº 5537/04. Informa ser sócio da Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários, bem como estar sendo executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Aduz que em função da referida execução, na data de 06/06/06, fora realizada uma primeira praça, a qual veio a tomar conhecimento somente após a sua realização, sendo que nesta foram incluídos alguns bens imóveis dos quais é interveniente garantidor, porquanto, como dito, é sócio da Fazenda acima indicada. Acresce não ter sido, atempadamente, intimado de que os imóveis estariam sendo levados a hasta pública, razão pela qual requereu a nulidade da praça já realizada e a conseqüente suspensão do segundo ato designado para o dia 21/06/06. Consigna ter mencionado a existência de credores hipotecários e privilegiados sem que os mesmos tivessem sido devidamente intimados (Banco do Brasil, Fazenda Pública Estadual e INSS), com penhora anotada nos autos, e que sem tal intimação a hasta não poderia realizar-se por ser plenamente nula. Diz possuir residência fixa na Comarca de Gurupi, na rua Joaquim Batista de Oliveira, onde por outras vezes, nestes mesmos autos, fora intimado, mas que, sem entender, teve sua intimação solicitada pelo ora Agravado, através de carta com aviso de recebimento endereçada para a rua SO 01, nº 34, 103 Sul, Palmas (fls. 156 dos autos da precatória), local onde nunca residiu ou tem qualquer atividade. Sustenta que o Magistrado a quo desconsiderou o fato de que a ausência de notificação ou seu atraso, no presente caso, não teria o condão de nulificá-lo, bem como não ter feito qualquer menção a respeito dos credores hipotecários em sua decisão. Dentre outros arrazoados, refere-se aos requisitos necessários para a concessão do efeito protelatório, para, ao final, requerer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão atacada, objetivando, em síntese, a suspensão da praça designada para a data de 21/06/06, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. À inicial, juntou os documentos de folhas 10/21. À folha 24, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Objetiva-se, através do presente Agravo de Instrumento, conforme relatado, a modificação do decisum proferido na instância a quo, para que se suspenda a praça designada para a data de 21/06/06. Com o advento da Lei nº 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações. Contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional; é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Considerando que o praxeamento é ato que afeta definitivamente os bens do executado e de forma irreversível, é que o legislador pátrio, ao elaborar o Código de Processo Civil, fez constar em seu artigo 687, § 5º, que “o devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial”. Contudo, no caso em exame, a priori, percebo não ter sido, o ora Agravante, intimado devidamente da realização da hasta pública em questão, conforme preceitua o diploma legal acima referido. Da mesma forma, observo não terem sido os credores hipotecários e privilegiados, quais sejam, a Fazenda Pública Estadual e o Banco do Brasil, intimados acerca da mencionada hasta pública, providências estas que considero imprescindíveis para a validade do ato que se pretende levar a efeito, pois, sem o qual, não terá validade. A realizar-se na forma em que conduzido, será havido irremediavelmente nulo. Assim, vislumbro estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão de uma liminar dotada de efeito suspensivo, quais sejam, a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, estando ambos consubstanciados no risco de prejuízo iminente a serem suportados pelo ora Agravante e os Credores acima citados. O primeiro, pelo fato de não ter sido intimado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 185 c/c artigo 687 do Código de Processo Civil, uma vez que não teve a oportunidade de se preparar para o exercício de seus direitos, tais como a preferência ou a remição, bem como evitar a realização de uma hasta pública exposta à aleatoriedade ou à vilezas decorrentes da pequena divulgação da oferta. Intimado, poderia promover, também, ampla divulgação, a tornar a hasta mais atrativa, minimizando, eventualmente, prejuízos indesejáveis ou a venda em desacordo com a realidade do mercado. Quicá, como conseqüência da ausência dessa ampla divulgação, é que não houvera nenhuma licitante, por ocasião da primeira praça. Quanto aos Credores, possíveis prejuízos se desenham ante o fato de não terem tido a oportunidade de defenderem seus créditos, que ora se encontram indubitavelmente ameaçados. Posto isto, por vislumbra, através do teor dos autos e dos argumentos acima alinhavados, que apontam para a ocorrência de danos irreparáveis e lesão grave, a presença dos requisitos essenciais à concessão de liminar, concedo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo almejado, para que se suspenda a praça designada para a data de hoje, 21/06/06, até final julgamento de mérito do presente recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3205 (05/004057-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: MARIA DALVA BUENO MAGNANI E OUTRO
 ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outro
 IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI LTDA
 LIST. PAS. : DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Atento à cota Ministerial de fls. 341, determino, por conseguinte, proceda a Secretária,

nos termos do artigo 213 do Código de Processo Civil, a citação do Litisconsorte Passivo Necessário, para, em querendo, venha defender-se nos autos do mandamus. Notifique-se a autoridade coatora, o Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar necessárias. Junte-se aos autos a transcrição da fita relativa à sessão, no tópico referente ao julgamento do Mandado de Segurança e pronunciamento oral divergente deste Relator, conhecendo e dando provimento ao Agravo Regimental interposto, onde conheceu a mandamental e concedeu a liminar nela pleiteada, dado ausente nos autos. Baixem-se para tanto. Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Cumpridas estas determinações, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6042 (05/0044461-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Moraes nº 7436/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO
 AGRAVANTE: MARLOS E TELLES LTDA
 ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro
 AGRAVADA: ELISMAR ALVES DE BRITO E OUTRA
 ADVOGADOS: João Sanzio Alves Guimarães e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Marlos e Telles Ltda, devidamente habilitado, contra decisão de fls. 76/79, proferida nos autos da Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Moraes, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, sob o nº 7436/05, tendo como agravados Elismar Alves de Brito e outra. Seu inconformismo voltou-se contra a valoração, efetuada pelo juiz singular, das provas carreadas aos autos pelas agravadas, que culminou na concessão, e posterior manutenção da tutela antecipada, vez que, para isso elegeu como prova inequívoca unicamente o laudo pericial, produzido sem o acompanhamento das partes, passando ao largo do princípio do contraditório e gozando apenas de presunção relativa, desconsiderando a imprudência e negligência do condutor da motocicleta. Aduz que o perigo de lesão reside na irreversibilidade do provimento antecipado, vez que as agravadas não terão como devolver os valores eventualmente recebidos da agravante se a decisão antecipatória for modificada pela sentença de mérito. Liminar negada. Nas contra-razões ofertadas, fls. 172/178, pugnam pela negativa da pretensão do agravante. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou pelo conhecimento e improvemento do recurso. Atendendo ao despacho de fls. 188, o juiz a quo informou (fls.190) que, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, foi prolatada sentença nos autos principais, inclusive com a revogação da decisão interlocutória que originou o presente agravo de instrumento. Em síntese relatado, decido. O recurso fora interposto contra decisão proferida nos autos da Ação de Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Moraes nº 7436/05, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO. Após serem obedecidos os trâmites normais atinentes ao agravo de instrumento, o MM. Juiz de Direito, atendendo despacho de fls. 188, informou que a decisão interlocutória que o motivou fora revogada pela sentença prolatada quanto ao mérito da demanda. Como visto, tendo aquela sentença modificado a situação de fato e de direito posta a apreciação do condutor instrumental, reformando inteiramente a decisão interlocutória atacada, outra medida não há, senão dar o agravo por prejudicado, posto que perdeu seu objeto. A propósito, sobre a questão a jurisprudência dos tribunais goiano e capixaba orienta no sentido de que: “Considera-se prejudicado o agravo de instrumento, por perda do objeto, quando houver cessado sua causa determinante ante a prolação da sentença de mérito na ação originária. Agravo prejudicado, a unanimidade de votos”. “Proferida sentença de mérito no feito originário, tem-se por prejudicado o agravo de instrumento que visa a impugná-lo, por perda do seu objeto”. Diante do exposto, em face da perda de seu objeto, e independentemente de nova manifestação ministerial, dou por extinto o feito (artigos 267, IV, e 557, caput, do CPC), pelo que determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

TJGO – AGI 32131-5/180, 20/08/2003, Rel. Des. Geraldo Salvador de Moura, DJ 14091 de 20.08.2003, Livro 25.

TJES – Agravo Regimental 024039017074 – Rel. Des. Amim Abiguenem, DJ 31/03/2004.

RECLAMAÇÃO Nº 1553 (06/0049317-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 5139/05- 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO
 RECLAMANTES: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO
 ADVOGADA: Márcia Regina Flores
 RECLAMADO: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA
 ADVOGADO: Elisa Helena Sene Santos
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “ Prorrogo a apreciação do pedido de Liminar, até a apresentação das informações pelo Juiz singular. Reitere-se o ofício expedido ao magistrado, para que em 05 (cinco) dias manifeste-se acerca da presente reclamação. Cumpra-se. Palmas-TO, 21de Junho de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6639 (06/0050003-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Anulatória nº 15853-4/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
 AGRAVANTES: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI E OUTRO
 ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
 AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO LAURETO
 ADVOGADOS: Francisco José Sousa Borges e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI e outro vêm através de seu procurador judicial interpor Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra o despacho

de folhas 12, proferida nos autos da Ação Ordinária Anulatória de Acordo Judicial com pedido liminar de antecipação de tutela, em tramitação no juízo da Comarca de Palmas – TO, tendo como agravado José Roberto Laureto. Argumentam que o ato singular atacado, de maneira lacônica e sem qualquer fundamentação, determinou ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca que não procedesse qualquer transferência do imóvel denominado Lote 01, Quadra ARSO 42, Conjunto HM 05, recebido por eles em pagamento junto a Codetins, através de acordo judicial. Alegando que o referido despacho tem cunho decisório e não de impulso processual, ressaltam que o mesmo está causando-lhes prejuízos, vez que se veem privados de efetuarem o registro do imóvel litigado, e dele livremente usarem e/ou disporem. Entendem, assim, que presentes os requisitos necessários a imprimir ao presente recurso o efeito suspensivo. Juntaram as declarações de que não possuem condições financeiras de arcar com as despesas processuais, pelo que requereram os benefícios à assistência judiciária. É o que importa relatar. Passo a decisão. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se infere aos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que a petição inicial fora instruída com os documentos tidos ali como obrigatórios. De início, conforme requerido às fls. 17/18, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, concedo aos agravantes as benesses da assistência judiciária. Os agravantes insurgem-se contra a segunda parte do despacho do Juiz Singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, lavrado nos seguintes termos. "(...): Averbar a citação na matrícula do imóvel objeto da lide, para evitar novas transferências". Para tanto, alegam que a este ato de cunho decisório falta fundamentação. Com efeito, tenho que a decisão não tem apenas caráter de mero impulso, mas também produz efeitos concretos e imediatos antes do desfecho da lide, no que padece da fundamentação exigida pela Constituição Federal (artigo 93, IX). Não se olvide que esse comando tem sido fielmente observado pelos pretórios do País. Vejamos a título de exemplo: "Bem diversa da sentença com motivação sucinta é a sentença sem fundamentação, que agride o devido processo legal e mostra a face da arbitrariedade, incompatível com o Judiciário democrático." "A Constituição não exige que a decisão seja extensamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento". A fumaça do bom direito, um dos requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar da suspensividade pretendida, está evidenciada nos documentos acostados aos autos, principalmente naquele em que foi entabulado acordo entre os recorrentes e a requerida na ação principal (fls. 34/37), assim como, naquele que o homologou, fls. 38. Vislumbra-se também a presença do perigo da demora, haja vista que a decisão agravada não possibilita um entendimento claro em relação a quais transferências que se pretende evitar, posto que não se pode retirar dali a inclusão ou não daquela entabulada no acordo judicial que ora se tenta anular. Com isso, a meu sentir, a decisão objurgada é suscetível de causar aos agravantes dano irreparável ou de difícil reparação, eis que privados de efetuarem a transferência homologada judicialmente, sem que se tenha rescindido a respectiva sentença. Assim, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, atribuo ao agravo interposto o efeito suspensivo perseguido, para que o despacho, na parte em que fora atacado, não surta seus efeitos até julgamento final deste instrumental. Requistem-se as informações ao juiz singular da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, e, intime-se o agravado, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6637 (06/0049964-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 12533-4/06 – 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: CHRISTINE MOURÃO ARAUJO
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi
AGRAVADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por CHRISTINE MOURÃO ARAUJO, visando reformar decisão interlocutória proferida na Ação Revisional de Contrato Bancário em epígrafe, movida contra BANCO GENERAL MOTORS S/A, em trâmite, perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas. No processo de origem, a agravante, ao afirmar serem abusivas as cláusulas contratuais alinantes ao valor do saldo devedor do financiamento celebrado com a parte adversa, pleiteou, em antecipação de tutela, (I) o impedimento de inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito; (II) a manutenção do veículo objeto do contrato em sua posse enquanto tramitar a ação revisional; (III) a autorização para consignação judicial das parcelas da avença nos moldes previstos antes da renegociação havida entre as partes e (IV) a inversão do ônus probatório. Negada a antecipação de tutela, a agravante interpôs o presente recurso. Assevera ter apresentado elementos suficientes para o convencimento do Magistrado quanto à verossimilhança de suas alegações, bem como quanto ao risco de lesão grave e de difícil reparação oriundo do indeferimento de seu pedido. Afirma, nesta via recursal, que pretende obter um financiamento para aquisição de casa própria, estando na iminência de ter seu cadastro reprovado, em função da pendência decorrente do contrato bancário objeto da ação de origem. Argumenta, ainda, que depende do veículo financiado para realizar suas atividades laborais. Pede, portanto, a antecipação da tutela recursal, com o deferimento liminar dos pedidos negados na instância singela e sua posterior confirmação quando da análise meritória. Instrui o recurso com os documentos de fls. 17/58. É o Relatório. Decido. Verifico que a agravante deixou de instruir o recurso com a procuração outorgada ao patrono do agravado, sem apresentar qualquer justificativa para a falta. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil: sua ausência pode implicar o não-conhecimento do recurso. Ainda que se considere que a parte adversa não se tenha feito representar por advogado no feito de origem, tal justificativa, por si só, não bastaria para o processamento do recurso. Como já orientou o Supremo Tribunal Federal, a justificativa para acontecimentos dessa natureza deve ser comprovada pelo agravante, por certidão expedida pela secretaria do Juízo "a quo": "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRENTE, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL A QUO". (AI 184.295-SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 5.11.96, 'apud' Inf. STF 52, de 13.11.95, p.2). Verifico que, entre a

data em que fora proferida a decisão agravada (15/05/06) e o dia da interposição deste agravo (12.06.06), transcorreu lapso temporal suficiente para que pudesse ser promovida a citação do agravado, mormente pela modalidade da prática do ato – via postal – nos termos do que preceitua o artigo 222 do Código de processo Civil. Destarte, não há como se presumir, com absoluta certeza, que a relação jurídico-processual – entre autor, juiz e réu – ainda não esteja constituída, exigindo-se comprovação por meio da referida certidão. Cumpre ressaltar que a formação correta do instrumento é de responsabilidade do agravante, não competindo a este Tribunal a verificação quanto às circunstâncias de tramitação dos autos de origem. Ademais, não vejo razões que justifiquem a não-obtenção, pelo patrono da agravante, do documento probatório de sua alegação. Igual entendimento é seguido, à unanimidade, na Superior Instância, conforme ilustram os recentes julgados a seguir colacionados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO AGRAVADO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono do agravado ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no AG 615555/BA, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 17/12/2004). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I – A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II – É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido" (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel. Min. FELIX FISCHER, v.u., DJ 14.02.2005). "ROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no AgRg no AG 584143/MG, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 28/2/005). Assim sendo, face à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, nego seguimento ao recurso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Retifique a Diretoria Judiciária o número do processo de origem, constante da capa dos autos, de acordo com aquele apontado à fl. 25 deste recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de junho de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6635 (06/0049962-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional C/C Pedido de Antecipação de Tutela nº 175406/05 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO
AGRAVANTE: TEOLINO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: Marcelo Cláudio Gomes
AGRAVADO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por TEOLINO SILVA JÚNIOR, contra decisão proferida na Ação Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela no 175406/05, que tramita na 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;" A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando-se em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi a de oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator ao determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, posto que poderá, enquanto se discute a ação principal, consignar o valor contratado e, dessa maneira, obstar a inscrição de seu nome em órgão restritivo de crédito, bem como a retomada do veículo, sem que haja danos irreversíveis em seu patrimônio. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de junho de 2006 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6654 (06/0050074-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Carta Precatória nº 5536/04 – Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi – TO

AGRAVANTE: SANI JAIR GARAY NAIMAYER

ADVOGADO: Polyana Sales

AGRAVADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADOS: Hamilton Soares de A. Júnior e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata o presente feito sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Sani Jair Garay Naimayer, através de sua advogada, em face do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, objetivando impugnar a r. decisão singular (fls. 12/14) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, nos autos da Carta Precatória nº 5536/04. Informa ser sócio da Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários, bem como estar sendo executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Aduz que em função da referida execução, na data de 06/06/06, fora realizada uma primeira praça, a qual veio a tomar conhecimento somente após a sua realização, sendo que nesta foram incluídos alguns bens imóveis dos quais é interveniente garantidor, porquanto, como dito, é sócio da Fazenda acima indicada. Acresce não ter sido, atempadamente, intimado de que os imóveis estariam sendo levados a hasta pública, razão pela qual requereu a nulidade da praça já realizada e a consequente suspensão do segundo ato designado para o dia 21/06/06. Consigna ter mencionado a existência de credores hipotecários e privilegiados sem que os mesmos tivessem sido devidamente intimados (Banco do Brasil, Fazenda Pública Estadual e INSS), com penhora anotada nos autos, e que sem tal intimação a hasta não poderia realizar-se por ser plenamente nula. Diz possuir residência fixa na Comarca de Gurupi, na rua Joaquim Batista de Oliveira, onde por outras vezes, nestes mesmos autos, fora intimado, mas que, sem entender, leve sua intimação solicitada pelo ora Agravado, através de carta com aviso de recebimento endereçada para a rua SO 01, nº 34, 103 Sul, Palmas (fls. 156 dos autos da precatória), local onde nunca residiu ou tem qualquer atividade. Sustenta que o Magistrado a quo desconsiderou o fato de que a ausência de notificação ou seu atraso, no presente caso, não teria o condão de nulificá-lo, bem como não ter feito qualquer menção a respeito dos credores hipotecários em sua decisão. Dentre outros arrazoados, refere-se aos requisitos necessários para a concessão do efeito pretendido, para, ao final, requerer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão atacada, objetivando, em síntese, a suspensão da praça designada para a data de 21/06/06, nos termos do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. À inicial, juntou os documentos de folhas 10/19. A folha 22, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. O Recurso é próprio e tempestivo, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade (arts. 524 e 525, do CPC), merecendo, por isso, ser apreciado. Objetiva-se, através do presente Agravo de Instrumento, conforme relatado, a modificação do decisum proferido na instância a quo, para que se suspenda a praça designada para a data de 21/06/06. Com o advento da Lei n.º 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações. Contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso mencionado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional: é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que haja relevante fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Considerando que o praxeamento é ato que afeta definitivamente os bens do executado e de forma irreversível, é que o legislador pátrio, ao elaborar o Código de Processo Civil, fez constar em seu artigo 687, § 5º, que “o devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial”. Contudo, no caso em exame, a priori, percebo não ter sido, o ora Agravante, intimado devidamente da realização da hasta pública em questão, conforme preceitua o diploma legal acima referido. Da mesma forma, observo não terem sido os credores hipotecários e privilegiados, quais sejam, a Fazenda Pública Estadual e o Banco do Brasil, intimados acerca da mencionada hasta pública, providências estas que considero imprescindíveis para a validade do ato que se pretende levar a efeito, pois, sem o qual, não terá validade. A realizar-se na forma em que conduzido, será havido irremediavelmente nulo. Assim, vislumbro estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão de uma liminar dotada de efeito suspensivo, quais sejam, a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, estando ambos consubstanciados no risco de prejuízo iminente a serem suportados pelo ora Agravante e os Credores acima citados. O primeiro, pelo fato de não ter sido intimado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 185 c/c artigo 687 do Código de Processo Civil, uma vez que não teve a oportunidade de se preparar para o exercício de seus direitos, tais como a preferência ou a remição, bem como evitar a realização de uma hasta pública exposta à aleatoriedade ou à vilezas decorrentes da pequena divulgação da oferta. Intimado, poderia promover, também, ampla divulgação, a tornar a hasta mais atrativa, minimizando, eventualmente, prejuízos indesejáveis ou a venda em desacordo com a realidade do mercado. Quiçá, como consequência da ausência dessa ampla divulgação, é que não houvera nenhum licitante, por ocasião da primeira praça. Quanto aos Credores, possíveis prejuízos se desenham ante o fato de não terem tido a oportunidade de defenderem seus créditos, que ora se encontram indubitavelmente ameaçados. Posto isto, por vislumbra, através do teor dos autos e dos argumentos acima alinhavados, que apontam para a ocorrência de danos irreparáveis e lesão grave, a presença dos requisitos essenciais à concessão de liminar, concedo, com fulcro no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o efeito suspensivo almejado, para que se suspenda a praça designada para a data de hoje, 21/06/06, até final julgamento de mérito do presente recurso. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Gurupi, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de

cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de junho de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6629 (06/0049906-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 19433-8/05 – Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

AGRAVADO: ELIVALDO BERTO DA SILVA

ADVOGADO: Leonardo da Costa Guimarães

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelarório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:”. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527, II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que seria de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2006. Desembargador Luiz Gadotti - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6581 (06/0049396-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 27738-0/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO

AGRAVANTE: J. T. F.

ADVOGADOS: Mauro José Ribas e Outros

AGRAVADO: J. T. F. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. F. DE A. P. T.

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “J. T. F., por seu procurador, não se conformando com a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 6581/06, fls.129/130, ingressou com o presente Agravo Regimental com pedido de reconsideração, pleiteando o seu conhecimento para, ao final, ser deferido o pedido de efeito suspensivo pretendido no instrumental, a fim de que seja liberado do pagamento arbitrado pelo juízo a quo a título de alimentos ao agravado, até ulterior deliberação, ou que seja este agravo regimental processado na forma do Regimento Interno desta Egrégia Corte. É o sucinto relatório. Decido. O presente Agravo Regimental não merece conhecimento. Inicialmente, não vislumbro a necessidade de reconsiderar o já decidido em sede de liminar. Pleiteia o agravante o provimento do recurso, a fim de que seja tornada sem efeito a decisão que converteu o Agravo de Instrumento em Retido com fundamento na nova redação do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Pois bem. É de se notar que o fim maior buscado com a edição da Lei 11.187/2005 foi o de trazer eficácia à garantia de celeridade instituída com a promulgação da emenda constitucional nº 45/2005 (art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta Magna). Esta nova legislação também instituiu a incomportabilidade de impugnação, via recurso, da decisão do relator que converter o agravo de instrumento em retido. Com efeito, dispõe o artigo 527, II, do Código de Processo civil, in verbis: “Art. 527 (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Teresa Arruda Alvim Wambier, discorrendo sobre a nova forma de processamento dos agravos no Processo

Civil Brasileiro, bem como sobre a irrecurribilidade da decisão que converte o agravo de instrumento em retido, leciona: "Antes da Lei 11.187/2005, estabelecia o art. 527, inc. II, que a decisão ue determinava a conversão do agravo de instrumento em agravo retido era recorrível. Pensávamos, antes da referida Reforma, que cabível contra tal pronunciamento seria tanto o agravo do art. 557, § 1º, quanto qualquer agravo disciplinado regimentalmente, incidindo, aqui, sem sombra de dúvida, o princípio da fungibilidade. (...) A recente Reforma, oriunda da Lei 11.187/2005, eliminou o agravo interno antes admissível contra a decisão do relator que determinasse a conversão do agravo de instrumento em agravo retido (cf. Art. 527), parágrafo único, em sua nova redação)." O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já se pronunciou em casos análogos: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE DETERMINA A CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. LEI 11.187/2005. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido com supedâneo na nova redação atribuída ao art. 527, inciso II, do Estatuto Processual Civil pela Lei 11.187/2005 não é passível de impugnação via recurso. Aplicação, in casu, do princípio da taxatividade, segundo o qual os recursos devem estar previstos em lei. Agravo regimental não conhecido." Al nº 49.288-9/180, de Silvânia. Relator Des. Leobino Valente Chaves. 1ª Câm. Civ. Acórdão de 11.04.2006. Nestes termos, resta patente que a decisão do relator que converte em retido o agravo de instrumento não comporta mais recurso, pelo que impõe-se a rejeição do agravo regimental. Ante tais considerações, não conheço do recurso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Junho de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6641 (06/0050016-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 48476-8/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins

AGRAVANTE: MARIA DAMATRIZ DEFAVARI

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outro

AGRAVADO: JOSÉ SANTANA NETO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " MARIA DAMATRIZ DEFAVARI inconformada com a decisão do MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, proferida nos autos da Ação de Indenizatória por Danos Morais que move em desfavor em de DARLAN GOMES DE AGUIAR e outro, recorreu a este tribunal , através do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelas razões constantes da inicial, visando obter em caráter liminar, o efeito suspensivo e no mérito, a reforma definitiva da decisão fustigada. Insurge a agravante contra a decisão da magistrada que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, por entender não comprovada a sua efetiva necessidade, determinando que a requerente agravante no prazo de 10(dez) dias emenda a inicial, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento e no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e demais despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Para a agravante, o direito a assistência judiciária, além de estar amparado pela Lei N-º 1.060/50, é ainda, assegurado pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, tendo em vista a obrigação do Estado em assistir o hipossuficiente na defesa de seus interesses em juízo, medida em que visa assegurar a todo cidadão o acesso a justiça. Alega ainda, que a decisão fustigada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, vez que a grave lesão é a restrição ao acesso à justiça, ignorando-se a presunção de boa fé da agravante, retirando-lhe esse direito sem qualquer prova capaz de embasar a r. decisão. Fundamentou o seu pedido com farta jurisprudência, argumentando ter demonstrado na inicial, letra "f" ser pobre e não dispor de meios para prover as despesas processuais sem prejuízo de sua sobrevivência, deixando claramente comprovada a necessidade da gratuidade da justiça. Juntou ao seu pedido, os documentos de fls. 16/50. Por fim, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento com efeito suspensivo, para que seja reformada a decisão atacada no sentido de ser concedido a Justiça Gratuita.É em síntese o relatório. D E C I S Ã O No caso sub examen, avaliados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pela autora, bem como os atinentes à constituição do feito, conheço do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Do compulsar dos autos, observo que a agravante fundamentou o seu pedido com farta jurisprudência e demonstrou na inicial, letra "f", ser pobre e não dispor de meios para prover as despesas processuais sem prejuízo de sua sobrevivência (doc. fls.27), deixando claramente comprovada a necessidade da gratuidade da justiça vez que sua afirmação pessoal é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. Assim, observo prima facie que a relevância da fundamentação jurídica no presente recurso consiste no fato de que a própria jurisprudência pátria, inclusive com precedente do Superior Tribunal de Justiça, assegura ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário, senão vejamos: "702751 – ASSISTÊNCIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AL 19998.04.01.055071-1-RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444). " "PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ESTADO DE POBREZA – PROVA – DESNECESSIDADE. -A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo". (Recurso Especial nº 469594/RS, j. 22/05/2003, Rel. Min. Nancy Andriighi, 3ª Turma) "PROCESSO CIVIL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA POR AUSÊNCIA DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA INICIAL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA – POSSIBILIDADE. Em sendo admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo, tem-se por suprida a deficiência quanto à falta da afirmação do estado de pobreza na inicial se, ao agravar a decisão de indeferimento do

pedido, declarar o recorrente em suas razões ser pessoa desprovida de recursos financeiros, sem condições de arcar com as custas da demanda. Recurso especial provido". (Recurso Especial nº 469332/sp, j. 25/11/2003, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma) Neste caso, fica assim demonstrado o manifesto confronto entre o decism de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo, entretanto, que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade e, ainda, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita. Dispensar a requisição de informações do juízo de primeiro grau, deixo de abrir oportunidade à parte contrária para oferecimento de contra minuta, vez que a mesma ainda não integra a relação jurídica processual. Palmas 21 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6621 (06/0049814-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Aposentadoria Rural por Idade nº 47359-6/06 – Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins

AGRAVANTE: MARIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO: Fabio Fioretto Astolfi

AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA MENDES DA SILVA agravou da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, na Ação DE Aposentadoria Rural por Idade nº 47359-6/06, que promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS., através da qual o MM Juiz ordenou que o autor juntasse , aos autos, o começo de prova por escrito no prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial. Alega que referida decisão não merece guarida, não podendo a ora agravante conformar-se, pois ordenou-lhe juntar começo de prova escrita, quando já o fez, conforme consta das fls. 12 e 13 dos autos, quais sejam: sua certidão de casamento e a certidão de óbito de seu marido. Aduz restar demonstrado no presente caso, o fumus boni juris e o periculum in mora, entendendo ser cabível e procedente a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Fundamentou seu pedido na doutrina e jurisprudência pátria, juntando os documentos de fls.09/24. Finalmente, pugnou pelo provimento do presente recurso, de modo a reformar in tontum o despacho ora atacado, determinando que seja apreciado a exordial em todos os seus termos. É a síntese do relatório.DECIDO. Da análise dos autos e, após, ad cautelam, pesquisando a nossa Carta Magna, verifico que a competência para processar e julgar o presente recurso é do Colendo Tribunal Regional Federal, senão vejamos: "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: (...) §3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. §4º- Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o tribunal Regional Federal na área de jurisdição do Juiz de primeiro grau." Diante do exposto, declaro a incompetência desta corte para julgar referido recurso, razão pela qual, determino seja o mesmo encaminhado para o Tribunal Regional Federal da 1ª região. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 13 de junho de 2006. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator".

Acórdãos

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2513/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 4313/03, 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.

REMETENTE: Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos

IMPETRANTE: HÉLIO ALVES DE LIMA

DEF. PÚBLICA: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – EXAME PSICOTÉCNICO – CRITÉRIOS SUBJETIVOS ILEGALIDADE. 1- É entendimento dominante, nos tribunais superiores, que a legalidade da exigência do exame psicotécnico, além da previsão em lei, é necessária que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2513/06, em que figura como remetente o Juiz da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Impetrante HÉLIO ALVES LIMA e como Impetrado PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 19ª sessão, à unanimidade de votos, manter a sentença de primeiro grau, nos termos do voto relator, que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e o Des. LUIZ GADÓTTI. Ausência justificada do Exmo. MOURA FILHO – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 31 de maio de 2006.

HABEAS CORPUS Nº 4233/2006

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: A. C. B.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

PACIENTE: A. V.
 ADVOGADO: Anidir Cordeiro Bortolon e Outro
 PROC.(*) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONSTITUCIONAL – CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – HABEAS CORPUS PREVENTIVO – DEVEDOR DE ALIMENTOS – AMEAÇA DE PRISÃO – IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. A mera alegação de ameaça ao direito de ir e vir em face de despacho exarado nos autos de execução de alimentos aliada à não apresentação de justificativa da impossibilidade do pagamento, não enseja a concessão da ordem preventiva do writ. - Ordem denegada.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus nº 4233/06, em que figura como Impetrante ANIDIR CORDEIRO BORTOLON e como Impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 19ª sessão, acolher a manifestação ministerial, à unanimidade de votos, denegar a ordem pleiteada, e em razão disso, revogar o salvo conduto, anteriormente concedido, nos termos do voto relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão. Participaram do julgamento o Desembargador DANIEL NEGRY, que a presidiu, e os Des. LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Exmo. MOURA FILHO – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas, 31 de maio de 2006.

APelação Cível Nº 3851/03

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Ação de Indenização por Dano Moral nº 3777/01, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
 APELANTE: SERRA VERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
 ADVOGADA: Rogéria Lima Santos de Lemos
 APELADO: GILK DA SILVA SANTOS
 ADVOGADOS: Eder Mendonça de Abreu e Outros
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVELIA. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE CONTRATO SOCIAL E CARTA DE PREPOSIÇÃO. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. A ausência de intimação para juntada do contrato social não gera nulidade do processo, haja vista ser ônus da parte recorrente, que nem mesmo com a interposição do recurso providenciou a juntada do referido documento. Concedido prazo para juntada de Carta de Preposição, o qual, transcorreu “in albis”, não há que se falar em nulidade da sentença. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CHEQUE PRÉ-DATADO. DEPÓSITO ANTECIPADO. QUANTUM. REDUÇÃO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O depósito antecipado de cheque pré-datado que ocasionou a devolução de outro cheque, por ausência de provisão de fundos, gera o dever de indenizar. Mostrando-se excessivo o quantum fixado a título de indenização por dano moral, cabe a sua redução com vistas a atender o critério da razoabilidade e proporcionalidade.

ACORDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença recorrida tão-somente no tocante ao valor da indenização, reduzindo-o para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Voltaram com o Relator os eminentes Desembargadores DANIEL NEGRY e LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 07 de junho de 2006.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1574/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3624/03 – TJ-TO
 EMBARGANTE: JURACI LUIZ DAHMER
 ADVOGADO: Antonio Paim Broglio
 EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: Mário Lúcio Marques Júnior e Outros
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO – DANO MORAL – VOTO MINORITÁRIO EM FAVOR DA MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA NA SENTENÇA – IMPROVIMENTO AO RECURSO – EMBARGOS INFRINGENTES – INCABIMENTO DO RECURSO. – A comprovação do dano moral, em decorrência da negativação do nome do devedor em órgão restritivo de crédito, impõe condenação. No entanto, não pode ser fixada a condenação em valor excessivo, ou fora do razoável. Nos termos do art. 530 do CPC, esta espécie de recurso tem seu cabimento limitado à matéria objeto do voto divergente (vencido).

ACORDÃO: Vistos, relatados, e discutidos estes autos de Embargos Infringentes nº 1574/06, em que figuram como embargante JURACI LUIZ DAHMER e como embargado BANCO BRADESCO S/A, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, 20ª sessão, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos embargos, tudo nos termos do voto do relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a Presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, participaram do julgamento, acompanhando o voto do Relator, os Des. LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Advogado do Embargante, Dr. Antônio Paim Broglio, fez sustentação oral. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas, 07 de junho de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 21/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima primeira (21ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 04 (quatro) dias do mês de julho de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2042/06 (06/0048992-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 16883-1/06).
 T. PENAL: ART. 163, III, do C.P.B.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: JUAREZ SILVA ALENCAR.
 ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.
 1ª TURMA JULGADORA
 Juiz Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

2) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2024/06 (06/0047149-7).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 6767-5/05).
 T. PENAL: ART. 331, A E ART. 331, A C/C ART. 14, II C/C ART. 69, Todos do C.P.B.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDA: IRENICE DA SILVA.
 ADVOGADO: José Fábio de Alcântara Silva.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.
 1ª TURMA JULGADORA
 Juiz Bernardino Lima Luz **RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

3) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2968/05 (05/0049155-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1830/05).
 T. PENAL(S): ART. 157 § 2º, I E II DO C.P.
 APELANTE(S): JACKSON PATRICIO DOS SANTOS.
 ADVOGADO: Hildebrando Carneiro de Brito.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2896/05 (05/0043918-4).

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 236-43/01).
 T. PENAL(S): ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO C.P.
 APELANTE(S): DILSON TAVARES DOS SANTOS.
 DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**

5) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3020/05 (05/0046532-0).

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 345/02).
 T. PENAL(S): ART. 129, § 3º DO C.P.B.
 APELANTE(S): ALDEMIR RODRIGUES NETO.
 DEF. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
 Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**

6) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3131/06 (06/0049512-4).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 964/05).
 T. PENAL(S): ARTs. 12, 14 e 16 da Lei nº 6368/76.
 APELANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS GARCIA PEREIRA.
 DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.
 APELANTE(S): MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA.
 ADVOGADO(S): Cesanio Rocha Bezerra e outro.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juiz Bernardino Lima Luz **REVISOR**

Desembargador Moura Filho VOGAL

7) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3105/06 (06/0049009-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12434-8/05).

T.PENAL(S): ART. 297 DO C.P.B.

APELANTE(S): OSMIR CHAVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): Divino José Ribeiro e outro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas RELATOR

Juiz Bernardino Lima Luz REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1990/05 (05/0045206-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1866/04).

T.PENAL: ART. 121, CAPUT DO C.P.B.

RECORRENTE: ALMIR PEREIRA DIAS.

RECORRIDO: OLEGÁRIO DE SOUSA PINTO.

ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS DE AUTORIA – DÚVIDAS QUANTO AO DOLO – ABSOLVIÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 408 DO CPP – RECURSO IMPROVIDO. Restando qualquer dúvida sobre as circunstâncias do fato, comprovada a materialidade do crime e havendo indícios de autoria, o juiz não pode subtrair o caso da apreciação do Tribunal do Júri. Inteligência do art. 408 do CPP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de RSE nº 1990/05, em que figuram como recorrente Almir Pereira Dias e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, à unanimidade, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral da Justiça, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter inócume a decisão vergastada, nos termos voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 06 de junho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4290/06 (06/0049402-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PACIENTE(S): SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA.

ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento e outro.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ.

E M E N T A: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INEXISTÊNCIA – NEGATIVA DE AUTORIA – ART. 312 DO CPP – ÉDITO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO – ORDEM DENEGADA. 1. O habeas corpus não se presta ao exame de provas, sobretudo para atestar a inocência do acusado. 2. Se o decreto de custódia cautelar está fundado em indícios suficientes de autoria e prova da existência do delito, a que se acresce a necessidade de manter-se a ordem pública em vista das circunstâncias do crime e, ainda, da possibilidade do paciente evadir-se do distrito da culpa, não há que se falar em constrangimento ilegal. 3. Primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita são circunstâncias que, isoladamente, não inviabilizam a custódia preventiva, quando fundada nos requisitos do artigo 312 do CPP. 4. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos do HABEAS CORPUS Nº 4290/06, em que figuram como impetrantes CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO e OUTRO e paciente SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA, sendo indicada como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS -TO. Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do douto Órgão de Cúpula Ministerial, em denegar a ordem requestada por inexistir constrangimento ilegal a ser sanado pela presente ação mandamental. Votaram com o relator os insignes Desembargadores MOURA FILHO, DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Fizeram sustentações orais, pelo paciente, o Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, e pelo Ministério Público, a Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Acórdão de 20 de junho de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2047/06 (06/0049097-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1029/05).

T.PENAL: ART. 214 C/C ART. 14, II, ARTS. 224 E 225, § 1º, II DO C.P.B.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Antônio Luis L. Pinheiro.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. I – Consoante entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, secundado por julgados do Superior Tribunal de Justiça, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos em quaisquer de suas modalidades, enquadram-se na definição legal de crimes hediondos; II – As circunstâncias de ter o réu praticado o delito de atentado violento ao pudor valendo-se da relação de coabitação que mantinha com a vítima – menor com 11 (onze) anos de idade e filha de sua amásia – e tê-la ameaçado para que negasse o acontecido, demonstram a necessidade da custódia cautelar como forma de garantir a instrução criminal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito no 2047/06, onde figura como Recorrente o Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido José de Ribamar Ferreira dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, deu-lhe provimento, reformando a decisão atacada para restabelecer a prisão do Recorrido, que deve ser, imediatamente, recolhido ao cárcere, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 20 de junho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4303/06 (06/0049521-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE(S): HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PACIENTE(S): CARLOS ANTONIO DE MORAIS.

ADVOGADO: Hilton Cassiano da Silva Filho.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO – REVOGAÇÃO DE DECRETO PREVENTIVO – AUSÊNCIA DE MUDANÇA NAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE A DETERMINARAM – RISCO À SAÚDE E A VIDA – INEXISTÊNCIA - SALVO - CONDUITO NEGADO. - Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos, vislumbra a evidente possibilidade de interferência na sua apuração, estando o paciente em liberdade. Assim, a decretação da sua custódia preventiva para garantida da ordem pública se justifica, principalmente, se o seu fundamento, consistente na sua séria propensão à violência, encontra sustentação nos elementos de prova trazidos aos autos, representando suporte apto a legitimar a decretação da medida extrema. Registra-se frágil a alegação de que a custódia cautelar importará em sérios riscos a saúde e a vida do paciente, estando ele assistido por profissional da área e que lhe prescreveu a medicação dada por necessária ao seu tratamento.

Salvo – conduto negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4303/06, onde figuram como Impetrante Hilton Cassiano da Silva Filho e, como Impetrado, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unânime-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação do salvo-conduto pleiteado, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apegou para indeferir a revogação do decreto preventivo restou suficientemente exposta, não havendo correção a ser efetuada pela via eleita. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve de votar. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz Bernardino Lima Luz. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 20 de junho de 2006.

HABEAS CORPUS - HC-4295/06 (06/0049435-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E LUIS GUSTAVO DE CÉSAR.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.

PACIENTE(S): SELINEY DOS SANTOS MARTINS.

ADVOGADO: Luís Gustavo de César e outro.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM PÚBLICA – APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURADO. - É entendimento jurisprudencial dominante que não constitui constrangimento ilegal, passível de ser sanado por habeas corpus, o excesso de prazo para a instrução criminal quando a marcha processual encontra-se na fase do artigo 499 do CPP, além do que, bons antecedentes e residência fixa, são condições que, por si só, não dão direito ao acusado de responder em liberdade ao crime que lhe é imputado, quando se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a prisão preventiva.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4295/06, onde figuram como Impetrante Ronaldo Eurípedes de Souza e Luís Gustavo de César e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponte Alta – TO., a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unânime-midade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer Ministerial de segundo grau, votou pela denegação da ordem, por entender que estando o feito na fase de diligências não há se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, e, encontrando presentes os requisitos legais que autorizam a prisão preventiva, correta a decisão singular que indefere pedido de liberdade provisória. O Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, § único do CPP, absteve-se de votar. Votaram acompanhando o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho e o Juiz

Bernardino Lima Luz. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve re-presentada pela Exma. Sra. Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Acórdão de 20 de junho de 2006.

APELAÇÃO CRIMINAL No 3027 (06/0046904-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL No 2064/05)
T. PENAL(S): ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE, C/C ART. 28, CAPUT, AMBOS DO CPB
APELANTE: LOURIVAL MARTINS SILVA
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: FÁBIO ANDRADE SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CO-AUTORIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. PENA-BASE. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. I – Inexistindo dúvidas acerca da autoria do crime de latrocínio por parte dos Apelantes, já que ambos foram reconhecidos pelas testemunhas presenciais do delito, afasta-se a aplicação do princípio do “in dubio pro reo”, mantendo-se a condenação; II – Tratando-se de crime de roubo, praticado com arma, todos que contribuíram para a execução do tipo fundamental respondem pelo resultado morte, mesmo não agindo diretamente na execução desta, pois assumiram o risco pelo evento mais grave; III – A ausência de exame pericial na arma de fogo da vítima, a fim de se confirmar se a bala que atingiu um dos réus proveio dela, bem como a aferição de alegadas suspeitas levantadas contra uma das testemunhas de acusação, são irrelevantes no caso, já que o decreto condenatório não foi embasado em nenhum desses fatos, inexistindo, portanto, qualquer prejuízo aos réus; IV – A primariedade e os bons antecedentes, de per si, não obrigam a fixação da pena-base no mínimo legal, pois devem ser conjugadas todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, que, no caso, são, em sua maioria, desfavoráveis aos réus; V – Embora o Supremo Tribunal Federal esteja rediscutindo a constitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, ainda prevalece o entendimento de que aos condenados por crimes hediondos é vedada a progressão do regime de cumprimento da pena.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3027/06, onde figuram como Apelantes Lourival Martins Silva e Fábio Andrade Silva e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu de ambos os recursos e, no mérito, acolheu os pareceres do Ministério Público, negou-lhes provimento, mantendo “in totum” a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 20 de junho de 2006

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2683/04 (04/0038573-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1606/03)
T. PENAL: ART. 316, “CAPUT”, ART. 158 § 1º C/C ART. 319 TODOS DO CPB, E ART. 12 DA LEI 6368/76 E ART. 2º § 1º DA LEI 8072/90 ART. 288 “CAPUT” DO CPB TODOS EM CONCURSO MATERIAIS AO ART. 69 DO CPB.
APELANTE: ANGELO BRUNO JÚNIOR
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
APELANTE(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA.
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e Benedito Santos Gonçalves
APELANTE(S): AILTON ALVES BEZERRA.
ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes.
APELANTE(S): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e Wander Nunes Resende.
APELANTE(S): LUIS CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
APELADO(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA.
ADVOGADO(S): Carlos Antônio do Nascimento e Benedito Santos Gonçalves
APELADO(S): CLAYTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva.
APELADO(S): AILTON ALVES BEZERRA.
ADVOGADO(S): Jorge Palma de Almeida Fernandes.
APELADO(S): GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): Álvaro Santos da Silva e Wander Nunes Resende.
APELADO: ANGELO BRUNO JÚNIOR
ADVOGADO: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
APELADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: Dr. Alcir Raineri Filho
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MOTIVAÇÃO. LEI Nº 10.409/02. CONCUSSÃO. CRIME FUNCIONAL. COMUNICAÇÃO AO PARTICIPE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PARCIALIDADE. ABSOLVIÇÃO. FALTA DE PROVAS. I – A utilização, quando da prolação de sentença, de depoimento de pessoa que não figurou no rol apresentado pela acusação, não macula o julgamento lastreado em farto conjunto probatório, no qual se incluem mais de setenta laudas de declarações testemunhais. II – A anulação do feito por inobservância do rito previsto na Lei no 10.409/01 só se justificaria quando há ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. No caso em análise foi amplamente oportunizado aos acusados o exercício de seus direitos e garantias constitucionais fundamentais. Aplicável, portanto, o art. 563 do CPP, segundo o qual não

se declara a nulidade de ato do qual não decorre prejuízo para as partes. Ademais, a jurisprudência da Corte Superior orienta pela não-aplicação do rito especial mencionado aos crimes previstos na Lei nº 6.368/76. III – No crime de concussão, admite-se a participação ou a co-autoria de pessoa não qualificada funcionalmente, configurando-se para esta a mesma tipificação. IV – Se no decorrer da instrução verificou-se a prática da exigência de vantagem indevida com emprego de violência ou ameaça, nada impede a condenação pelo crime de extorsão, ainda que na denúncia tenha sido mencionado apenas o de concussão. V – Não há que se falar em ofensa ao artigo 59 do Código Penal se a análise das circunstâncias judiciais foi promovida de forma meticulosa e detalhada pelo Magistrado. VI – Eventual suspeição do Magistrado, por supostas agressões ao advogado do réu deve ser claramente demonstrada, além de arguida por instrumento próprio, descabendo tal pretensão em sede de apelação criminal. VII – Descabe a reforma do decreto condenatório para absolvição dos réus, quando existe nos autos farto substrato probatório – inúmeros depoimentos testemunhais, confissão de um dos réus e laudos periciais – produzidos com atenção aos princípios processuais constitucionais e reveladores de harmoniosa consonância com a acusação. Todavia, a inexistência, para um dos tráficos, de prova da materialidade – apreensão e exame pericial do “lança-perfume” – impõe, unicamente para este crime, a absolvição. VIII – Prejudicado fica o recurso da acusação não renovado após a prolação de nova decisão, nos moldes pretendidos pela parte autora.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2683/04, no qual figuram como Apelantes e Apelados o Ministério Público do Estado do Tocantins e Ângelo Bruno Júnior, Luiz Fernando Rocha e Silva, Clayton Carvalho da Silva, Ailton Alves Bezerra, Gilberto Ferreira de Araújo, Luis Carlos da Silva e Luiz Roberto dos Santos. Sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Público Estadual e deu parcial provimento à apelação criminal, tão somente para absolver os apelantes LUIS CARLOS DA SILVA e LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA de um dos crimes de tráfico imputados, referente ao “lança-perfume”, por inexistir prova da materialidade, excluindo das penas imputadas o montante de 03 (três) anos e 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo, no mais, inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com o Relator, o Juiz BERNARDINO LIMA LUZ e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Acórdão de 20 de junho de 2006

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 24/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 24ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 04(quatro) dia(s) do mês de julho (07) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3054/06 (06/0048019-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 9187-3/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I, DO CPB..
APELANTE: ED CARLO PINTO PEREIRA DE SOUSA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3009/05 (05/0046210-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1677/04 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL).
T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.
APELANTE: ANDERSON BATISTA DA CRUZ.
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3125/06 (06/0049385-7).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 546/97 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º IV DO CPB.
APELANTE: DEBS ANTÔNIO ROSA.
ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO E OUTROS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISOR
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3056/06 (06/0048025-9).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1396/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71, AMBOS DO CPB.
APELANTE: JORGE PACHECO FERREIRA.
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
Desembargador Carlos Souza REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4338/06 (06/0050181-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : REYNALDO BORGES LEAL
IMPETRADA JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO REYNALDO BORGES LEAL
RELATOR Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido liminar requestado para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de junho de 2006. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS N.º 4333/06 (06/0050105-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JACQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA E JANILSON RIBEIRO COSTA
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
PACIENTES: NAZARENO DE PAULA RODRIGUES LUSTOSA, DEUSIMAR ARAÚJO MENDES E JUVELINO CHAVES ARAÚJO
ADVOGADOS: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA E JANILSON RIBEIRO DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados JANILSON RIBEIRO COSTA e JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA em favor de NAZARENO DE PAULA RODRIGUES LUSTOSA, DEUSIMAR ARAÚJO MENDES e JUVELINO CHAVES ARAÚJO, presos em flagrante, desde 04 de fevereiro de 2006, pela suposta prática do delito capitulado no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 29 e 61, inciso II, alínea "c", todos do Código Penal, alegando encontrarem-se atualmente recolhidos na Cadeia Pública de Gurupi –TO, sob constrangimento ilegal consubstanciado no indeferimento de liberdade provisória sem fundamentação, no excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal e no decreto de prisão preventiva ao arripio da lei, apontando como autoridade coatora o MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA –TO. Em síntese, aduzem os impetrantes estarem os pacientes sofrendo constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para a formação da culpa, posto que desde suas prisões já se passaram mais de 120 (cento e vinte) dias e a instrução criminal ainda não se encerrou. Ressaltam que a audiência para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, designada para o dia 07/06/06, não se realizou face à ausência do Representante do Ministério Público, que foi devidamente intimado para o fim de mister, conforme certidão de fls. 16. Sustentam que os pacientes sofrem, ainda, constrangimento ilegal consubstanciado na negativa de liberdade provisória, em decisão indeferida em data de 04/05/2006, sem nenhuma fundamentação. Alegam que formularam pedido de reconsideração, sendo o mesmo indeferido pelo douto Juiz a quo com base exclusivamente no parecer do ilustre Promotor de Justiça que entendeu, em suma, tratar-se de crime gravíssimo e que gerou repercussão social de modo que a soltura dos pacientes atentará contra a ordem pública na medida em que faz desaparecer a sensação de impunidade. Argumentam, ainda, os impetrantes que os réus são primários, de bons antecedentes, trabalham e têm residência fixa no distrito da culpa. Por tudo isso, a par do princípio da presunção de inocência, insistem que os pacientes devem aguardar o julgamento em liberdade. Alegam que o MM. Juiz ao decretar a prisão preventiva dos pacientes, fê-lo ao arripio da lei, quando limitou a afirmar que a medida cautelar se impunha para a garantia da ordem pública. Ao final, pugnam pela concessão de medida liminar liberatória e no mérito que seja a mesma confirmada para que os pacientes possam responder à ação penal n.º 2006.0001.4898-9, em liberdade. Colacionaram à inicial de fls. 02/06 os documentos de fls. 07 usque 16. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato (fls. 18/19). É o relatório do que interessa. Denota-se dos presentes autos que os pacientes foram presos em flagrante delito e denunciados como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, combinados com os artigos 29 e 61, inciso II, alínea "c", todos do Código Penal (roubo duplamente qualificado pelo emprego de arma de fogo e mediante concurso de pessoas). Os impetrantes alegam que os pacientes sofrem constrangimento ilegal consubstanciado no excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, na negativa de liberdade provisória e na decretação de prisão preventiva sem a devida fundamentação legal. Todavia, da análise detida dos autos verifica-se que os impetrantes não juntaram a decisão de indeferimento do pedido de liberdade provisória, nem tampouco o decreto de prisão preventiva, limitando-se a instruí-los com a denúncia (fls. 07/09), o auto de prisão em flagrante (fls. 10/15) e a certidão (fls. 16) que atesta que a audiência designada para o dia 08.06.2006 (e não o dia 07.06.06 como noticiado na inicial), referente à ação penal n.º 2006.0001.4898-9, tendo como denunciados os ora pacientes, não se realizou em razão da ausência do Representante do

Ministério Público. Observa-se ainda que desde a data da referida audiência não realizada (08.06.2006, conforme certidão de fls. 16) e a data da impetração do presente habeas corpus em 21/06/2006, já se passaram mais de 10 (dez) dias. Assim, considerando que os autos foram deficientemente instruídos e o roubo foi praticado com emprego de arma de fogo e em concurso de agentes, por cautela, postergo a apreciação do pedido de liminar para depois de prestadas as informações pela autoridade impetrada. NOTIFIQUEM-SE a autoridade impetrada, via fax, para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a urgência que o caso requer. Após, volvem-me conclusos os autos para apreciação do pedido de medida liminar. P.R.I. Palmas, 26 de junho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisões/Despachos
Intimações às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1702/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 156/97 – VARA CÍVEL
REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
EXEQUENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ROSA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUSA – Presidente em Exercício

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Preenchidos os requisitos do artigo 235 do Regimento Interno deste Tribunal (Res. 004/01), INTIME-SE o Executado, na pessoa do Prefeito Municipal para que promova a inclusão no próximo orçamento de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 113.494,71 (Cento e treze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), frisando-se que no momento do pagamento o referido valor deverá ser devidamente atualizado, nos termos do artigo 100, § 1º, parte final da Constituição Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em Exercício".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1680/05

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº. 5892/04 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS
REQUISITANTE: JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
EXEQUENTE: CLEBSON DOCHA CARVALHO
ADVOGADOS: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTRO
EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado para que informe se promoveu a inclusão no próximo orçamento de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 42.822,78 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), informando nos autos em 15 (quinze) dias acerca do pagamento consignando-se que a inclusão é obrigatória nos termos do artigo 100 § 1º da Constituição Federal. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1647/04

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS PATRIMONIAIS Nº 8.030/00 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REQUISITANTE: JUÍZ DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
EXEQUENTES: ZACARIAS JOSÉ RUFINO E OUTROS
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE, por mais uma vez, o Executado, na pessoa do Secretário da Fazenda do Estado, para que promova a inclusão no próximo orçamento de verba suficiente para o pagamento do débito constante deste precatório no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), informando nos autos em 15 (quinze) dias acerca do pagamento. Saliento que no momento do pagamento, a quantia deverá ser devidamente atualizada como determina o § 1º do artigo 100 da Constituição. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1613/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 3177/01, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
REQUISITANTE: JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
EXEQUENTE: NILVANE RODRIGUES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " A certidão de fls. 43 nos dá conta de que os alvarás referentes a este precatório foram devidamente expedidos. Assim, intime-se, a parte Exequente para que efetue o levantamento da quantia requisitada neste precatório. Por oportuno, determino a juntada dos respectivos alvarás aos autos, com a nota de ciência da parte Exequente. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às partes

2470ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 16h42, do dia 26 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0037220-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5191/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3715/04

REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 3.175/04, DA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE

MIRANORTE-TO)

AGRAVANTE : C. C. R.

ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA

AGRAVADO(A): C. D. S. F.

ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2006, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0050156-6

HABEAS CORPUS 4336/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27567-0/06

IMPETRANTE: FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO

PACIENTE : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050158-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3449/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58263-8/06

IMPETRANTE: ADRIANA MAGNA SOUSA DA SILVA RAMALHO

ADVOGADO : JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050168-0

HABEAS CORPUS 4337/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

AUGUSTINÓPOLIS-TO

PACIENTE : DOMINGOS MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

04/0037406-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050181-7

HABEAS CORPUS 4338/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58279-4/06

IMPETRANTE: REYNALDO BORGES LEAL

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO

PACIENTE : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : REYNALDO BORGES LEAL

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/06/2006

2471ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

As 10h:16 do dia 27 de junho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0050180-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6663/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41627-4/06

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 41627-4/06 - VARA CÍVEL DA

COMARCA DE PIUM-TO)

AGRAVANTE : FERNANDO PALES CAROZO

ADVOGADO : ROGÉRIO BRANDÃO

AGRAVADO(A): DILSON BARROS DE SOUZA

ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0050190-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6664/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30690-0/05

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30690-0/05 - 1ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: CARLOS CANROBERT PIRES

AGRAVADO(A): PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO FERNANDES E OUTRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/06/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 48 horas virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos(proc. nº 1548/05) que tem como requerente Ministério Público substituído do adolescente M.F. representado por sua mãe Kátia Maria da Silva Ferreira e requerido Piralzi Alves Pereira, é o presente para INTIMAR a parte autora dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do despacho a seguir transcrito: " A representante deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguacema-TO., 02 de junho de 2006. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) de dois mil e seis (2006). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 48 horas virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos(proc. nº 1387/04) que tem como requerente Ministério Público substituído a menor R.A.P. representado por sua mãe Ivaniza Pereira da Silva e requerido Ramilton Moura Sales, é o presente para INTIMAR a parte autora dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do despacho a seguir transcrito: " A representante deverá ser intimada via edital para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Araguacema-TO., 02 de junho de 2006. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) de dois mil e seis (2006). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 48 horas virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste juízo, pelo Cartório Cível, a ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos (proc.nº916/02) que tem como requerente Ministério Público substituído a menor D..V.G. representado por sua mãe Magna Rosa Vieira e requerido Dorivan Ferreira Gomes, é o presente para INTIMAR a parte autora dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Ante o teor da certidão de fls. 16 e 20, a Parte Autora deverá ser intimada via edital para manifestar, no prazo de 48 horas, seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguacema-TO., 02 de junho de 2006. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho (06) de dois mil e seis (2006). Eu, Olinda Ferreira da Silva, Escrivã o digitei.

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 13.405/04, requerida por ANA DE LOURDES FERREIRA em face de WELMO JUNIOR FERREIRA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO deste, o qual é portador de Esquizofrenia de Natureza Permanente, tendo sido nomeada curadora do Interditado a Requerente ANA DE LURDES FERREIRA, brasileira, CI/RG. Nº 1.105.648-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 424, Setor Noroeste, nesta cidade. Às fls. 28 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: “VISTOS ETC... ANA DE LURDES FERREIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de WELMO JUNIOR FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de setembro de 1975, natural de Paraíso-TO, registro de nascimento nº 8708, às fls. 301, do Livro nº 10, do Cartório de Registro Civil de Nova OLinda-TO, filho de Ana de Lourdes Ferreira; alegando em síntese que o interditando é portador de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 12. Foram colhidas informações técnicas às fls. 20/21. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado que o mesmo é portador de Esquizofrenia de natureza permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de WELMO JUNIOR FERREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª ANA DE LURDES FERREIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de Outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO 13.405/04, requerida por ANA DE LOURDES FERREIRA em face de WELMO JUNIOR FERREIRA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO deste, o qual é portador de Esquizofrenia de Natureza Permanente, tendo sido nomeada curadora do Interditado a Requerente ANA DE LURDES FERREIRA, brasileira, CI/RG. Nº 1.105.648-SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Primavera, nº 424, Setor Noroeste, nesta cidade. Às fls. 28 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: “VISTOS ETC... ANA DE LURDES FERREIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de WELMO JUNIOR FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de setembro de 1975, natural de Paraíso-TO, registro de nascimento nº 8708, às fls. 301, do Livro nº 10, do Cartório de Registro Civil de Nova OLinda-TO, filho de Ana de Lourdes Ferreira; alegando em síntese que o interditando é portador de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/08. Foi realizada audiência para o interrogatório do interditando às fls. 12. Foram colhidas informações técnicas às fls. 20/21. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado que o mesmo é portador de Esquizofrenia de natureza permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de WELMO JUNIOR FERREIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª ANA DE LURDES FERREIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 25 de Outubro de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (28/06/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, 12.303/03, requerida por MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA em face de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO deste, o qual é portadora de Retardo Mental, tendo sido nomeada curadora do Interditado a Requerente MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, casada, CI/RG. Nº 1.300017-SSP/GO, residente e domiciliada em Rua 28 de maio, nº 588, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade. Às fls. 28 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: “VISTOS ETC... MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, nascido em 20 de agosto de 1958, natural de Filadélfia-TO, registro de nascimento nº 8785, às fls. 10, do Livro nº A-07, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filha de Jorge Oliveira e Maria Izabel Bernardo da Silva; alegando em síntese que o interditando é portador de anomalia psíquica não tendo condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/07. Foi realizada audiência para o interrogatório do

interditando às fls. 12. Foram colhidas informações técnicas às fls. 17/18. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição. É o relatório. DECIDO. O Requerido foi submetido à perícia médica, onde ficou constatado que o mesmo é portador de Transtorno Mental Orgânico de natureza permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, o interditando é desprovido de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de MARIA DOS ANJOS FERREIRA DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, inciso II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curadora a Requerente Srª MARIA DO CARMO DE SOUSA OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas.. P. R. I. Cumram-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 29 de Agosto de 2005. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (27/06/2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0003.4808-2/0, requerido por MARIA AMÉLIA TAVARES FERREIRA em face de MANOEL ALVES FERREIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. MANOEL ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: que casou-se com o requerido em 09 de setembro de 1970, sob o regime Comunhão de Bens; O casal está separado de fato há 28 (vinte) anos, ocasião em que o requerido deixou o lar conjugal e desde aí não teve mais notícias; na constância do casamento o casal teve 02 (dois) filhos; o casal na constância do casamento não adquiriram bens; estando a requerido em lugar incerto e não sabido; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 13/12/06 às 16:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 25/04/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25.04.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0003.4812-0/0, requerido por DENISE ALVES CARVALHO DE OLIVEIRA em face de JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. JOSÉ NILSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 14 (QUATORZE) DE DEZEMBRO DE 2006, às 16:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: que casou-se com o requerido em 21 de dezembro de 1992, sob o regime Comunhão de Bens; O casal está separado de fato desde o ano de 1999, ou seja, há 07 (sete) anos, ocasião em que o requerido deixou o lar conjugal, tomando o rumo ignorado; na constância do casamento o casal teve 02 (duas) filhas; o casal na constância do casamento não adquiriram bens; estando a requerido em lugar incerto e não sabido; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 14/12/06 às 16:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 25/04/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (25.04.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº. 2006.0003.4815-5/0, requerido por ROSELI SOARES DOS SANTOS em face de DOMINGOS MACHADO DA CRUZ, tendo o presente a finalidade de CITAR o Requerido Sr. DOMINGOS MACHADO DA CRUZ, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência designada para o dia 14 (QUATORZE) DE DEZEMBRO DE 2006, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO-O para comparecer ao ato, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a Autora alega em síntese o seguinte: que casou-se com o requerido em 18 de outubro de 1991, sob o regime Comunhão de Bens; O casal está separado de fato desde o ano de 1993, ou seja, há 12 (anos) anos, ocasião em que o requerido deixou o lar conjugal, tomando o rumo ignorado; na constância do casamento o casal teve 01 (um) filho; o casal na constância do casamento não adquiriram bens; estando a requerido em lugar incerto e não sabido; requer a citação do requerido através do edital. No referido feito foi prolatada a seguinte decisão: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 14/12/06 às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital

com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 25/04/2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (27.06.2006). Eu, Joyce Nascimento de Cirqueira, Escrevente, digitei e subscrevi.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Assistência Judiciária

Referências: Autos nº 2006.0003.9236-7

Ação: Anulação de Título ao Portador

Requerente: Ricardo Alves Cerqueira

Requerido: José Elias Martins Júnior

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido JOSÉ ELIAS MARTINS JR, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, e eventuais terceiros interessados, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Ficando o requerido e eventuais terceiros interessados cientificados de que a inicial e os documentos que a instruem encontram-se em Cartório à sua disposição.

DESPACHO: "Concedo os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se o requerido e eventuais terceiros interessados, por edital com prazo de 20 dias, para querendo oferecer defesa no prazo de 15 dias. Col. Do To, 28/04/06. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

Referências: Autos nº 927/00

Ação de Execução

Exequente: M.M. dos Anjos Comércio

Executado: Adão Brito de Oliveira.

Finalidade: INTIMAÇÃO da exequente M.M. DOS ANJOS COMÉRCIO, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF nº 00.373.820/0001-29, na pessoa de seu representante legal Sr. MANOEL MESSIAS ALVES DOS ANJOS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Diligência do Juízo

Referências: Autos nº 734/99

Ação Monitoria

Requerente: Casas da Lavoura Agropecuária Goiás, Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda.

Requerido: José Pereira Alves

Finalidade: INTIMAÇÃO do autor CASAS DA LAVOURA AGROPECUARIA GOIÁS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CGC nº 001.525.922/0001-85, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins - TO., na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Usucapião, registrada sob nº 2.005.0003.8963-5, proposta por MARIA SONIA PEREIRA LIMA em desfavor de JOSÉ BRAGA LIMA, onde se alega em síntese, o seguinte: "A requerente possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dona há mais de 13 anos, o imóvel situado nesta cidade à Avenida Natal, nº 442, consistente da área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco) metros que confronta do lado esquerdo com o lote nº 02, de propriedade do Sr. Vicente Luiz Reis, do lado direito com o lote nº 03, de propriedade da Sra. Maria Alves dos Santos, e nos fundos com o lote 20, de propriedade do Sr. Claudedir Brito Chaves. Durante todos estes anos a requerente vem efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel, zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimo de proprietária, inclusive possui residência edificada no imóvel há mais de seis (06) anos, sem nunca ter sido incomodada por qualquer pessoa". Assim por meio do presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, fica citado o requerido JOSÉ BRAGA LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Ficando o requerido e eventuais terceiros interessados cientificados de que a inicial e os documentos que a instruem encontram-se em Cartório à sua disposição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

COLMEIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 959/99

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: NATÁLIA LORRAYNE MORAIS FERREIRA
REQUERIDO: MIGUEL ARCANJO RODRIGUES FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR: MIGUEL ARCANJO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, mantenedor de refrigeração, estando atualmente o requerente em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E CONDENO O REQUERIDO MIGUEL ARCANJO RODRIGUES FERREIRA, anteriormente qualificado, ao pagamento de 20% (vinte por cento) de todos os seus rendimentos líquidos mensais, assim considerados, a remuneração bruta deduzidas as parcelas impostas pelo poder público, se acaso for servido, enquanto durar a menoridade da requerente, ou casar ou assumir emprego público. Devendo incidir, inclusive, no décimo terceiro salário, a partir da citação. Como se trata de revel deverá ser intimado, via edital. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento. Suspendo, entretanto, a cobrança de tais parcelas, eis que deferindo-lhe o benefício da AJG. P.R.I. Colméia – TO., 17.04.2006. Drª.

PALMAS

Juizado Especial Cível

EDITAL DE PRIMEIRA E, EM SENDO NECESSÁRIO, SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO DE Marcos Aurélio Reis da Silva, EXPEDIDO NA AÇÃO PROMOVIDA POR Silvério Torres Correia – PROCESSO Nº 8920/2005 EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS.

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 18/07/2006, às 14:00 h no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª PRAÇA, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC que é de R\$ 170000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: 01 IMÓVEL RESIDENCIAL, COM 327,41M2 DE ÁREA CONSTRUIDA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 02 VARANDAS, DEPÓSITO, ABRIGO DE VEÍCULOS, ESTAR, AUDIO E VIDEO, LAVADO, JANTAR, COZINHA, CIRCULAÇÃO, 02 BANHEIROS SOCIAIS, 02 DORMITÓRIOS, SUÍTE, ÁREA DE SERVIÇO, DORMITÓRIO DA EMPREGADA E BANHEIRO DE SERVIÇO, LOCALIZADO NA ARSE 13, CONJ. QI C, AL. 10, DO LOTEAMENTO PALMAS, 1ª ETAPA, FASE 1. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 28/07/2006, às 14:00h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. Sobre o aludido bem imóvel CONSTA a penhora oriunda da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no valor de R\$ 11.150,28; e o arresto oriundo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.958,01. O Depositário Fiel dos bens é o(a) Sr(a) ROSANGELA RIBEIRO ALVES - DEPOSITÁRIA PÚBLICA. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 28 de junho de 2006. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania, o digitei.

EDITAL DE PRIMEIRA E, EM SENDO NECESSÁRIO, SEGUNDA PRAÇA DO BEM PENHORADO DE Marcos Aurélio Reis da Silva, EXPEDIDO NA AÇÃO PROMOVIDA POR Silvério Torres Correia – PROCESSO Nº 8920/2005 EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS.

O Dr. MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 18/07/2006, às 14:00 h no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª PRAÇA, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC que é de R\$ 170000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS) o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: 01 IMÓVEL RESIDENCIAL, COM 327,41M2 DE ÁREA CONSTRUIDA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 02 VARANDAS, DEPÓSITO, ABRIGO DE VEÍCULOS, ESTAR, AUDIO E VIDEO, LAVADO, JANTAR, COZINHA, CIRCULAÇÃO, 02 BANHEIROS SOCIAIS, 02 DORMITÓRIOS, SUÍTE, ÁREA DE SERVIÇO, DORMITÓRIO DA EMPREGADA E BANHEIRO DE SERVIÇO, LOCALIZADO NA ARSE 13, CONJ. QI C, AL. 10, DO LOTEAMENTO PALMAS, 1ª ETAPA, FASE 1. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia 28/07/2006, às 14:00h, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. Sobre o aludido bem imóvel CONSTA a penhora oriunda da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no valor de R\$ 11.150,28; e o arresto oriundo da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.958,01. O Depositário Fiel dos bens é o(a) Sr(a) ROSANGELA RIBEIRO ALVES - DEPOSITÁRIA PÚBLICA. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 28 de junho de 2006. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania, o digitei.

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2411/01

AÇÃO: Ação de execução de título extrajudicial

REQUERENTE(S): LÚCIA VÂNIA CASTILHO TRINDADE, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): SHERLOCK HOLMES FURTADO JUNIOR e THERESA G. MARINHO DOS SANTOS, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2005.0000.7488-0/0

AÇÃO: Ação de Indenização c/c Perdas e Danos

REQUERENTE(S): ROBERTO MAIA BARROS, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDA(S): INVESTCO S/A – CONSÓRCIO USINA DE LAJEADO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 3433/04

AÇÃO: Ação de Cancelamento de Protesto c/c Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE(S) : DEMERVAL DE SOUZA CARNEIRO, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDA(S): JM FERREIRA DA SILVA (CRED MODAS), com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS : 0517/99

AÇÃO: Monitoria

REQUERENTE(S) : ESCLIPPEGIL – ESCOLA PEQUENO GIRASSOL, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDO: WILTON MENDES PEREIRA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de junho de 2006. Eu, Giann Magna de O A de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2004.0000.0738-6/0 (3460/04)

AÇÃO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE(S) : PHILIP EDUARDO ROGER DICKMANS, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S) : GABRIEL JÁCOMO DO COUTO, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em Substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 3502/04 (2004.0000.1592-3/0)

AÇÃO: Reintegração de Posse

REQUERENTE(S): EDUARDO SANTANA DA SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S)-CITANDO(S): JOSÉ MARIA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 0445/99

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

REQUERENTE(S): ELETRO RIO LTDA, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): CAMPO VERDE CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2681/02

AÇÃO: Declaratória c/c Repetição de Indébito

REQUERENTE(S): RWS - OLIVEIRA, atualmente em local incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO REAL, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Intime-se a demandante por edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção"

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Giann Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

No DOS AUTOS: 2856/2002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

REQUERENTE(S): EDILSON MEIRELES
 REQUERIDO(S)-CITANDO(S) : GILBERTO ALVES., atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA para os termos a ação acima identificada, devendo, caso queira, oferecer contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO: "Proceda-se a citação nos termos contidos às fls. 11 devendo, entretanto, ser por edital com prazo de 30 (trinta) dias."

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 28 de Junho de 2006. Eu, Gianni Magna de Oliveira Almeida de Moura, Escrivã em Substituição na 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

5ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 576/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Requerido: SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CREDITO

Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

INTIMAÇÃO: " Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado as fls. 48/49. Em consequência, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo a execução promovida por Dagoberto Pinheiro Andrade Filho contra Sistema de Proteção ao Crédito..."

Autos nº 1059/03

Ação: EMBARGOS

Requerente: CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS

Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Requerido: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado nos autos principais (fls. 48/49), e homologado por sentença (fls. 52), perdeu-se o objeto dos presentes embargos. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente dos embargos movida por Câmara de Dirigentes lojistas de Palmas contra Dagoberto Pinheiro Andrade Filho..."

Autos nº 585/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO DE ÁREA URBANA PARTICULAR

Requerente: JORGE ANDRÉ PAGEL

Advogado: GILBERTO RIBAS

Requerido: TARRAF CONSTRUTORA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, RATIFICO A REVELIA da empresa demandada (art. 319, CPC) e, em julgamento antecipado (art. 330, II, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1. Com Fulcro nos arts. 186, 927 e 1.214 do CC/2002, CONDENAR a empresa-demandada a pagar ao autor, pelo uso indevido do imóvel, indenização que FIXO em R\$ 9.660.00 reais, correspondentes a aproximados 10% sobre o valor médio de mercado do imóvel à época do ajuizamento da ação, mas correção monetária e juros moratórios..."

Autos nº 922/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: TELEMIG CELULAR S/A E TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado: ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: " DESIGNO Audiência Preliminar (art. 331, CPC) para o dia 26/09/2006, às 16:00 horas. Intimem-se ambas as partes que compareçam e se façam representar por seus advogados. Ficam os advogados advertidos de que dos atos ali praticados não serão intimados, acaso haja ausência injustificada, correndo os prazos em cartório. INTIMEM-SE."

Autos nº 2004.0000.2011-0

Ação: RECISÃO CONTRATUAL

Requerente: EDERVALDO MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: A procurador do autor para promover o encaminhamento da Carta Rogatória.

Autos nº 2005.0000.3618-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO

Requerente: SANTANA E CASTRO LTDA

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: LAURO FERRER NIEVAS

Advogado: LUIS FERNANDO CORREIA LOURENÇO

INTIMAÇÃO: "... 1. Face ao exposto, com fulcro nas disposições dos arts. 708, I, e 709, ambos do CPC, AUTORIZO que o credor levante o dinheiro depositado em penhora, satisfazendo assim o seu crédito. 2. EXPEÇA-SE o competente ALVARÁ autorizando o credor a levantar o dinheiro com os respectivos acréscimos. 3. Com supedâneo nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC, JULGAM EXTINTO o processo executivo, uma vez que satisfeita a obrigação pelo êxito dos meios executórios..."

Autos nº 2005.0000.4339-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO e MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE NEGREIROS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: INSTITUO GOIANO DE RADIOLOGIA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

INTIMAÇÃO: " 1. Até a data da audiência designada às fls 165 não há prazo para conclusão da perícia ali deferida. 2. ADIO, pois, a audiência designada para o dia 08/08/2006 (fls. 165) para data a ser marcada após a apresentação do respectivo Laudo Pericial. DESOBRUA-SE a pauta. 3. Tendo em vista que o nobre Dr. MOZART DIMAS OLIVEIRA, médico neurologista, aceitou o encargo de Perito Judicial (fls. 188), CUMPRAM-SE as demais disposições do despacho de fls. 165/166, quais sejam: 4. INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre a proposta dos honorários do Perito Judicial. Concordando as partes, INTIMEM-SE os réus para efetuar o depósito em 10 dias. 5. transcorrido in albis o prazo para o réu efetuar o depósito dos honorários do Perito, voltem-me os autos CONCLUSOS para prosseguimento do feito sem a produção dessa prova, por inércia da parte que a requereu (réus). 6. Depositados os honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO de datas para o INÍCIO DA PERICIA e para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 7. REGISTRO que o prazo para conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação, quando o ilustre Perito firmará também o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. 8. desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-se, oportunamente, o respectivo alvará. INTIMEM-SE."

Autos nº 2005.0000.4363-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO

Requerido: CELTINS – COMPANHIA ELETRICA DE ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da Portaria nº 300/2006, baixada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, circulada no Diário de Justiça nº 1521, pág 3 de 09/06/2006, que instituiu o calendário de feriados e pontos facultativos e, por conseguinte, mudou o horário de expediente forense durante os jogos da copa, redesigno a audiência de instrução para o dia 14/11/2006, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes. "

Autos nº 2005.000.5107-7

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO COELHO DA COSTA

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: VANESSA PIAZZA

INTIMAÇÃO: Certifico que, em cumprimento ao despacho retro, a audiência de instrução e julgamento designada para a data de hoje, fica redesignada para o dia 21/11/2006, às 14:00 horas.

Autos nº 2005.0000.5863-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DEJANIRA FELICIO DE SANTANA SILVA

Advogado: NILTON VALIM LODI

Requerido: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON - IOB

Advogado: RENATO DE BARROS PIMENTEL

INTIMAÇÃO: " 1. Petição de fls. 137/139: DEFIRO o pedido de realização de perícia, à conta do réu, conforme dispõe o art. 19, § 1º, CPC. 2. Em consequência, ADIO a audiência designada para o dia 06/06/2006 (fls. 135) para data a ser marcada após a apresentação do respectivo Laudo Pericial. DESOBRUA-SE a pauta. 3. NOMEIO Perito Judicial ortodontista a Dra. CELHA PEREIRA DE MACEDO, com consultório odontológico na Quadra 204 Sul, que poderá ser localizada através da ABO (Associação Brasileira dos Odontólogos) em Palmas-TO. 4. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 dias (art. 421, CPC) indicarem Assistente Técnico e apresentarem quesitos. 5. NOTIFIQUE-SE a Perita nomeada para em 10 dias dizer de aceite o encargo. Se aceitar, deverá firmar o Termo de Compromisso e, querendo, ter vistas dos autos por 05 dias, no fim dos quais deverá apresentar Proposta de Honorários detalhada. 6. Em seguida, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se sobre a proposta dos honorários do Perito Judicial. Concordando as partes, INTIME-SE o réu (que requereu a perícia) para efetuar o depósito em 15 dias. 7. Transcorridos in albis os prazos para o réu efetuar o depósito dos honorários da perita, voltem-me os autos CONCLUSOS para prosseguimento do feito sem a produção dessa prova, por inércia da parte que a requereu (réu). 8. Depositados os honorários do Perito Judicial, à CONCLUSÃO para deliberação sobre eventuais quesitos das partes e DESIGNAÇÃO de datas para o INÍCIO DA PERICIA e para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 9. REGISTRO que o prazo para a conclusão da perícia será de 30 dias, a contar da data de sua instalação. 10. Desde já AUTORIZO o levantamento de 50% dos honorários periciais por ocasião do início da perícia. EXPEÇA-SE, oportunamente, o respectivo alvará. 11. INTIMEM-SE."

Autos nº 2005.0000.9185-7

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: APARECIDA DONIZETE BORGES

Advogado: FABIO BARBOSA DE CHAVES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da Portaria nº 332/06, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Presidente do E. Tribunal de Justiça deste estado, circulada no Diário da Justiça nº 1531, pág. 03 de 26/06/2006, a qual mudou o horário de expediente forense em razão dos jogos da copa, redesigno a audiência para o dia 28/11/2006, às 14:00 horas. INTIMEM-SE."

Autos nº 2005.0000.8728-0

Ação: COBRANÇA

Requerente: CONDOMINIO SOLAR DO TOCANTINS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: TEOLINO SILVA JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da Portaria nº 332/06, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Presidente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, circulada no Diário de Justiça nº 1531, pág. 03 de 26/06/2006, a qual mudou o horário de expediente forense em

razão dos jogos da copa, redesigno a audiência de conciliação para o dia 03/10/2006, às 16:00 horas. INTIMEM-SE."

Autos nº 2005.0001.1888-7

Ação: COBRANÇA
Requerente: ISAIAS DE CARVALHO RIBEIRO
Advogado: TELMO HEGELE
Requerido: EGESA ENGENHARIA S/A
Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 111, bem como a s Portarias retro, CHAMO O FEITO À ORDEM para RECEBER o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Em consequência, por força das disposições dos arts. 475 – I, § 1º, parte final, e 587. parte final, ambos do CPC, REVOGO o despacho de fls. 94 verso, que recebeu a ação de execução de sentença, e DETERMINO a desconstituição da penhora efetivada às fls. 99. EXPEÇA-SE mandado para baixa de penhora. INTIMEM-SE o apelado para apresentar contra-razões. Já com as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. INTIMEM-SE."

Autos nº 2005.0003.9915-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABIANO FERRARI LENCI
Requerido: SAMANTHA LUSTOZA MARQUES SOUZA
Advogado: RONNIE QUEIROZ SOUZA

INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada em favor do preposto do banco-autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e Intime-se".

Autos nº 2006.0001.6734-7

Ação: COBRANÇA
Requerente: LUIZ RENATO PEDRA S/A
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Requerido: NOBRE LG COMERCIO E VAREJO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "O feito tramitará pelo rito sumário em razão do valor atribuído à causa. Assim, intimem-se o requerido, para comparecer à audiência designada para o dia 26 de setembro de 2006, às 15:00 horas...".

Autos nº 2006.0002.0469-2

Ação: COMINATÓRIA
Requerente: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA e VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ
Requerido: DIEX CURSOS AVANÇADOS S/A (DIEX IELF INTENSIVO)
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "1. Não há qualquer indicio de que os autores não tenham condições de arcar ao menos com 50% das custas do processo. Conforme se extrai da inicial, a primeira-requerente é advogada e o segundo-requerente é Analista Processual do Ministério Público do Trabalho e Professor Universitário no CEULP/ULBRA, do que se deduz devem ter condições de arcar com as despesas do processo. 2. Assim, tendo em vista a alegação de carência de recursos, FACULTO-LHES recolherem 50% das custas processuais e da taxa judiciária no início da ação e a outra metade no final, antes da sentença, nos termos do art. 102 do Código Tributário Estadual. 3. INTIMEM-SE os autores para, no prazo de 30 dias, PROMOVEREM o recolhimento dos 50% das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 257, I, CPC. Assim DESIGNO Audiência de Conciliação (arts. 277 do CPC) para o dia 07/11/2006, às 15:00 horas..."

Autos nº 2006.0002.3744-2

Ação: ANULATÓRIA
Requerente: JOAQUIM FERNANDES DE GODOI
Advogado: JOSE FERNANDO VIEIRA GOMES
Requerido: TELMA ALVES RODRIGUES e JOSE OZORIO SALES VEIGA
Advogado: MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA

INTIMAÇÃO: "1. INTIME-SE o autor reconvidado, na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias (art. 316, CPC). INTIMEM-NO, ainda, para fins do art. 327, CPC. 2. Com o uso das forças do art. 125, IV, DESIGNO o dia 03/10/2006, às 14:00 horas, para AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO das partes."

Autos nº 2006.0003.1641-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: BRASCOBRA CENTER
Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
Requerido: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: "DESIGNO o dia 07/11/2006 às 16:00 horas para Audiência Preliminar (art. 331, CPC), a ser realizada na Sala de Audiência do Juízo da 5ª Vara Cível..."

Autos nº 2006.0003.3411-1

Ação: COBRANÇA
Requerente: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PALMAS LTDA
Advogado: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO
Requerido: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: " O feito tramitará pelo rito sumário em razão do valor atribuído à causa. Assim, intime-se o requerido, para comparecer à audiência designada para o dia 05 de setembro de 2006, às 16:00 horas...".

Autos nº 2006.0004.5530-0

Ação: COBRANÇA
Requerente: VERA LUCIA DE ANDRADE

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA
Requerido: RAFAEL CORREA PORTO DE FREITAS e TATIANY CRISTINA SPOLJARIC
Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "O feito tramitará pelo rito sumário em razão do valor atribuído à causa. Assim, intimem-se os requeridos, para comparecerem à audiência designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 14:00 horas..."

Autos nº 2006.0003.5826-6
Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO
Advogado: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "O feito tramitará pelo rito sumário em razão do valor atribuído à causa. Assim, intime-se o requerido, para comparecer à audiência designada para o dia 19 de setembro de 2006, às 16:30 horas..."

Autos nº 2005.0001.0309-0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: FRIRAL DISTRIBUIDORES DE CARNES E DERIVADOS
Advogado: MARCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS
Requerido: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ
Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
INTIMAÇÃO: "Face a certidão retro, INTIME-SE a advogada MARCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS, depositária dos bens constritados enquanto o encargo não for formalmente transferido nos moldes do pedido de fls. 75 e despacho de fls. 78, promover a colheita do compromisso legal do novo depositário ou se for o caso, requerer a expedição da Carta Precatória para tanto, caso em que, previamente deverá prestar contas do encargo pelo tempo que o exerceu. Prazo 10 dias. INTIME-SE."

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0000.4636-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MARIAH NOGUEIRA SILVA, brasileira, casada, nascida aos 07/07/1969 em Campina Grande – PB, filha de João Amaro Silva e Izaura Nogueira Amaro Silva. Logrou-se apurar que na data de 09 de março de 2004, na sede do Conselho Regional de Medicina deste Estado, situado nesta Capital, a denunciada acima, inseriu declaração falsa em documento particular do Conselho, no qual, afirmou falsamente que possuía curso superior de medicina, fazendo uso ainda, naquela oportunidade, de documentos falsos e adulterados. Consta na peça informativa que na época dos fatos, a denunciada tinha como finalidade exercer a profissão de médica neste Estado, assumindo, consequentemente, cargo público para o qual foi nomeada através do Diário Oficial do Estado, de 30 de janeiro de 2004, em anexo, criando assim, obrigação empregatícia e financeira para o Governo Estadual. Para tanto, a denunciada compareceu ao Conselho Regional com sede nesta cidade, onde preencheu formulário alegando falsamente ser médica formada pela Universidade da Paraíba, requerendo ainda sua transferência do Conselho Regional de Goiânia para este, onde ocorreram os fatos, com sede nesta Capital. Informam os autos que naquela oportunidade, a acusada apresentou documentos falsificados e/ou adulterados oriundos da Universidade Federal da Paraíba e também do CRM-GO, ambos falsificados com o nome da acusada. O requerimento preenchido no Conselho pela denunciada foi submetido à Perícia Técnica, onde se comprovou claramente ter sido ela a autora das declarações falsas ali contidas, sendo esta, portanto, uma das provas materiais do crime ora apurado. Agindo assim, a acusada MARIAH NOGUEIRA SILVA, tornou-se incurso nas penas dos artigos 299, "caput" e 304, ambos do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA pelo presente, bem como INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 1º de setembro de 2006, às 14:00 horas, acompanhada de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 13 de junho de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ROBSON ALVES JAPIASSU, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 11/03/1960 em Porto Nacional – TO, filho de Diógenes Japiassu Ferreira e Bertilha Alves Japiassu, residente em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 359/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado ROBSON ALVES JAPIASSU como incurso nas penas do art. 303 e seu parágrafo único, c/c parágrafo único, inciso IV, do art. 302, ambos da Lei n.º 9503/97. Pena Definitiva: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (01) ano, nove (09) meses e dez (10) dias de detenção. Regime inicial e Local de cumprimento da pena: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena – base, a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local será definido pelo juízo da execução. Substituição: Substituiu a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da vítima, no valor equivalente a doze (12) salários mínimos. Custas Processuais: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. A propósito, anoto que o art. 160 da Lei n.º 9.503/97 (CTB) dispõe que " o condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença... Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 19 de junho de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o Senhor ANTÔNIO OSMÍDIO DIÓGENES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/08/1959 em Monte Alegre do Piauí – PI, filho de Raimundo Diógenes e Eliza Diógenes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta)

dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 041/02, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Dispositivo: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Antônio Osmídio Diógenes, da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal." Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de junho de 2006. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 19 de junho de 2006. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA nº 011/06

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2004.0000.7663-9, 2005.0001.5830-7, 2005.0003.9505-8, 2006.0000.2676-0, 2004.0000.9570-6, 2004.0000.9563-3, 2005.0000.3526-4, 2005.0000.4128-0, 2004.0001.0569-8, 2005.0002.7392-0, 2006.0001.2449-4, 2005.0000.8151-7, 2006.0001.7667-4, 2006.0002.1761-1, 2005.0000.1753-3, 2005.0000.6151-6, 2004.0000.7664-7, 2005.0002.9501-0, 2005.0000.3521-3, 2004.0000.7940-9, 2006.0001.2452-4, 2005.0003.9493-0, 2005.0003.9499-0, 2005.0002.0801-0, 2005.0000.3520-5, 2006.0001.2451-6, 2006.0001.2446-0, 2005.0000.6037-4, 2005.0000.4354-2, 2005.0003.9498-1, 2005.0000.2417-3, 2004.0000.8326-0, 2005.0003.9490-6, 112/02, 508/04, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

MANOEL MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.04.1970, natural de Ipiracuru-CE, filho de Francisco Diogo dos Santos e de Maria de Lurdes Martins Souza, anteriormente domiciliado na Avenida LO-02, ACNE 01, Conj. 04, Lt. 32 ou 33, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I do CP; MARIA APARECIDA BATISTA DE BARROS, brasileira, solteira, nascida aos 23.05.1975, natural de Itaiba-PE, filha de Euzébio Batista de Barros e de Juvita Maria de Barros, anteriormente domiciliado na ARNO 12, QI-06, Lt. 16, ou 103 Sul, Conj. 03, Lt. 20, Palmas-TO,, incurso nas penas do art. 171, caput, c/c art. 71 ambos do CP;

PEDRO SILVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 31.01.1980, natural de Montes Altos-MA, filho de João Manoel Paixão Lima e de Eunice Lima Silva, anteriormente domiciliado na ARNO 61, QI 01, Lt. 07, Alameda 01, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 10, § 2º nas modalidades adquirir e emprestar, da Lei n.º 9.437/97;

MANOEL SERAFIM CARVALHO, brasileiro, casado, nascido aos 04.02.1977, natural de Pindorama-TO, filho de Bento Serafim dos Santos e de Luzalina Serafim dos Santos, anteriormente domiciliado na ARNO 44, QI-03, Lote 07, Área Verde, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP;

MANOEL ELIAS SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.03.1974, natural de Santa Luzia-MA, filho de Francine Romão de Sousa e Maria Amparo Elias de Sousa, anteriormente domiciliado na ARSE 75Qd. 412 Sul, QI-04, Lote 02, Casa 11, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 171, caput, c/c art. 29, todos do CP;

PAULO HENRIQUE NUNES GOMES, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.06.1984, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Fátima Nunes Gomes, anteriormente domiciliado na Rua 15 de Janeiro, Qd. 39, Lt. 14, Aurenly II, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do CP;

MARIA BENEDITA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 26.07.1966, natural de Pedreiras-MA, filha de Nise Maria Alves da Silva, anteriormente domiciliada na ARNE 14 Av. LO 04, Lt. s/n, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, combinado com art. 71 ambos do CP;

JOÃO ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06.05.64, natural de Olha D'água das Cunhas - MA, filho de João Martins Sousa e de Raimunda Alves Sousa, anteriormente domiciliado na ARNO 71, QI 12, Lote 08, Centro, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 171, caput, 288, caput, c/c art. 14, II, todos c/c art. 69 do CP;

RICARDO MELQUIADES BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30.08.85, natural de Porto Nacional - TO, filho de Nilsa Melquiades Barbosa, anteriormente domiciliado na TO-050, Chácara 148, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP e do art. 10, na modalidade portar, da Lei 9437/97, em concurso material (art. 69, caput do CP.);

JOSÉ LIANOR PAULINO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12.04.73, natural de Conceição-PB, filho de João Lianor Gomes e de Leontina Paulino da Silva, anteriormente domiciliado na Rua T-11, Lote 25, Qd 15, Setor Santa Fé, Palmas – TO, incurso nas penas do art. 289, § 2º, do CP, em concurso material;

ALEXANDRE MARQUES FERREIRA, brasileiro, solteiro (amasiado), nascido aos 02.04.82, natural de Uberlândia-MG, filho de Rui Marques Ferreira e de Carmem Vieira Alves Ferreira, anteriormente domiciliado na ARSE 71, QI-19, Lt. 35, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, do CP;

REGINALDO ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Divinópolis - TO, filho de José Jackson de Souza e de Josefa Andrade Souza, anteriormente domiciliado na Rua 32, Quadra 91, Lote 26, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV do CP.

ANTONIO MORAES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Amarante - PI, filho de Domingos da Silva Moraes e de Luzia Santana Souza, anteriormente domiciliado na Chácara Tiúba, logo após ARSE 122, Setor Água Azul, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.

RIVISON BISPO DA SILVA, brasileiro, natural de Sobradinho / Brasília - DF, filho de Pedro Franco da Silva e de Maria de Fátima Bispo da Silva, anteriormente domiciliado na ARNO 44, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, e art. 29, ambos do CP.

GILSON BERTOLDO TAVARES, brasileiro, solteiro, natural de Guarai-TO, nascido aos 07.11.1977, filho de Francisco Tavares Pereira e de Maria Lúcia Bertoldo Tavares, anteriormente domiciliado na 307 Norte, QI 24, Alameda 19, casa 14, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II c/c 7º e 29, § 2º do CP. REINALDO ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Correntina-PI, nascido aos 26.05.74, filho de Gilberto Pereira de Oliveira e Adelaide Rosa Ramos e Oliveira, anteriormente domiciliado na Qd. 75, QI. 05, Lt. 10, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, III e IV do CP.

CARLOS ANDREY SOUZA MILHOMEM, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 11.03.79, filho de Everton Rodrigues Milhomem e de Noemia Rodrigues Milhomem, anteriormente domiciliado na Rua 22, Qd 132, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, caput, e art 180, caput, c/c art. 69, todos do CPB e art. 16 da Lei 6368/76.

VALDINILSON AIRES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 21.06.82, filho de Aureliano Pereira e de Antonia Pereira de Souza, anteriormente domiciliado na Rua 26, quadra 28, Lote 07, Aurenly II, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03.

MARCOS ELSON DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, natural de Xique-xique - PA, nascido aos 14.08.82, filho de Leonizio Graciliano da Conceição e de Maria de Lourdes Conceição, anteriormente domiciliado na Rua 32, Qd. 151, Lt 24, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 2º. II c/c art. 29 do CP.

UBRESSAN FROTA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, natural de Campinário - CE, nascido aos 30.08.84, filho de Irivaudo Frota Veras e de Maria de Fátima Santiago Frota, anteriormente domiciliado na 305 Norte, QI 08, Alameda 09, lote 01, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, do CP.

ROBSON ALVES NUNES, brasileiro, natural de Miracema - TO, nascido aos 25.01.81, filho de Silviano Nunes Pereira e de Doralice Alves Nunes, anteriormente domiciliado na Qd. 118, Lt 19, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 29 e art. 14, II, ambos do CP.

WERLON GLAYTON DA CUNHA, brasileiro, solteiro, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido aos 07.04.80, filho de Maria Maura da Cunha, anteriormente domiciliado na ARSE 24, QI-J, Lt 24 Alameda 13, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP.

ANDRÉ DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São João do Araguaia-PA, nascido aos 02.04.1980, filho de Waldívino Soares da Silva e de Maria Neusa Almeida Soares, anteriormente domiciliado na ARNE 61, QI-11, Lt. 08, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 157, caput, c/c 14, II, ambos do CP.

WALKER SHEEL DOS REIS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá-MT, nascido aos 23.10.85, filho de Walter Sheel Ferreira da Silva e de Jussara dos Reis Silva, anteriormente domiciliado na 307 Norte, Al 10, Lt 25, ou NS 10, Cs 25 A, 612 Sul, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.

FERNANDO LINO DE SOUZA, brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, nascido aos 30.07.84, filho de Izabel Lino de Souza, anteriormente domiciliado na Qd. 07, II 02, Aurenly IV, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do CP.

ALEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Rio Maria-PA, nascido aos 02.01.81, filho de Adão Rodrigues da Costa e de Valdenice da Silva Costa, anteriormente domiciliado na QD. NW 3, Lt 08, Casa 20, Av. Brasil, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 10, caput, primeira figura, e art. 10, caput, terceira figura, ambos da Lei 9437/97, art. 69, caput, 229, caput, ambos do CP.

JOSÉ CARLOS CAMARGO, brasileiro, casado, natural de Cruzeiro-SP, nascido aos 06.05.58, filho de Fábio Luiz Leme Varajão e de Maria Salomé de Carvalho Varajão, anteriormente domiciliado na ARSE 23, QI-G, Lote 36, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 95, alínea "d", da Lei 8212/91

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Piriá-PI, nascido aos 04.04.74, filho de Francisco Linhares da Silva e de Josefa Pereira da Silva, anteriormente domiciliado na Qd NE 05, Lt 10, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV do CP.

RONIVON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Formoso do Araguaia-TO, nascido aos 06.12.78, filho de Joaquim Francisco da Silva e de Raimunda Pereira dos Santos, anteriormente domiciliado na Rua Mato Grosso, QD 21, Lt 11, Aurenly II, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 16 da Lei 6368/76.

IRAN BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido aos 21.05.79, filho de Mário Batista da Silva e de Aurenice Maria da Silva, anteriormente domiciliado na ARNO 33, Qi 25, Al 07, Lt 95, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 16 da Lei 6368/76 e art 157, § 2º, I e II, c/c art 14, II, ambos do CP.

VIVALDO SOUZA MARTINS, brasileiro, separado, natural de Goianazes-GO, nascido aos 27.01.52, filho de Benedito de Souza Martins e de Ovalina Maria de Souza, anteriormente domiciliado na ARSE 61, QI-E, Lote 16, Centro, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 121, § 3º e 4º, do CP.

ANTONIO MORAIS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Amarante-PI, nascido aos 29.11.84, filho de Domingos da Silva Moraes e de Luzia Santana de Souza, anteriormente domiciliado na Chácara Tiúba, logo após ARSE 122, Setor Água Azul, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.

MARCOS CÉSAR DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Capanema-PA, nascido aos 19.01.66, filho de Maria de Nazaré Silva do Nascimento, anteriormente domiciliado na Aurenly IV, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.

RICARDO MELQUIADES BARBOSA, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 30.08.85, filho de Nilsa a Melquiades Barbosa, anteriormente domiciliado na Chácara 148, Setor Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.

ANTONIO IVO GALVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Aracá-PA, nascido aos 26.03.72, filho de Antonio Ivo de Oliveira e de Clemilda Galvão de Oliveira, anteriormente domiciliado na Rua Professor Ribamar, Qd 18, Lt 01, Aurenly IV, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CP.

CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré - TO, nascido aos 23.12.76, filho de Miguel Ferreira Chaves e de Raimunda Ferreira de Almeida, anteriormente domiciliado na 409 Norte, Al. 29, Casa 29, Centro, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 16, da Lei 6368/76.

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 1º de agosto de 2006, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 07 de junho de 2006. Eu, _____ Thatianne R. lara de Oliveira Gonçalves, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 012/06

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 413/03, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando DEIVID PEREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/12/1983, natural de Campos Verdes-GO, filho de Ivande Pereira da Silva e de Eunice Pereira de Oliveira, anteriormente domiciliado na Avenida Contorno, lote 16, Santa Bárbara, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, "caput", c/c o art. 14 II ambos do código penal Brasileiro, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de agosto de 2006, às 14 h, para audiência de justificação, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de junho de 2006. Eu, _____ Thatianne R. lara de Oliveira Gonçalves, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 013/06

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.º 2005.0000.8742-6, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Reeducando JARDEL ARAÚJO VARÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/02/1981, natural de Araguacema-TO, filho de Luís Carreiro Varão e de Eunira Araújo Varão, anteriormente domiciliado na Arno 31, ao lado da Policlínica, na Kitnet dos fundos, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, "caput", do C.P.B., e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 01 de setembro de 2006, às 14 h, para audiência de justificação, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o

presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 26 de junho de 2006. Eu, _____ Thatianne R. Iara de Oliveira Gonçalves, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM EXPEDIDO EM 28/06/06

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2005.0001.1304-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: T. S. S. e P. de S. S
Advogado(a): Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Requerido: W. S.

Advogado(a): Dr. SERGIO FONTANA

DESPACHO: "TERMO DE AUDIÊNCIA - (...). As partes foram apregoadas e constatou-se a presença da representante das requerentes, acompanhada do advogado, Dr. Alonso de Souza Pinheiro. Ausente o requerido e seu advogado. Em seguida foi feita a seguinte deliberação: Em 1º de março de 2006 este julgador substituiu o Desembargador Daniel no Tribunal de Justiça e, a audiência redesignada à fl. 123 chocou com outras já pautadas anteriormente, razão do despacho de fls. 133, redesignando audiência para 04.07.06 às 14:00 horas. especialmente em razão da complexidade da matéria objeto de apreciação. Daí porque determino que se intime, por mandado, o requerido da referida audiência e, via diário, seu advogado(...). (Ass) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito."

Autos: 2655/03

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: C. L. M. do V.
Advogado(a): Dra. BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
Requerido(a): L. C. do V. C.

Advogado: Dr. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

FINALIDADE: Informar que a Carta Precatória registrada em 10.05.06, para Inquirição, teve designada audiência para 31.07.06, 15.15 horas.
DESPACHO: " J-se. Intimem-se com urgência. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2005.0000.8540-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: L.F.C.G.C.
Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA
Requerido: V.G.C.

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho os embargos e declaro o desconto deverá ter incidência sobre os vencimentos integrais do devedor, ou seja, o total dos vencimentos, após abater os descontos previdenciário obrigatório e o imposto de renda. O pagamento, no caso, deverá ocorrer através de desconto em folha e repasse à ora representante, justamente na forma em que vem ocorrendo. P.R.I.C. Palmas, 9 de maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito."

Autos nº: 2006.0004.2090-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE
Requerente: A.L.S.
Advogado: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
Requerido: M.M.C.M.

Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRO

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte pagará os honorários de seu advogado. As custas já foram pagas. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 11 de abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.5329-7/0

Ação: GUARDA
Requerente: A.R.S.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: M.L.A.R.

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, o que faço para julgar procedente o pedido inicial, e em consequência, concedo a guarda da criança JOÃO GUSTAVO ALVES RODRIGUES DA SILVA ao ora Autor ADERVAL RODRIGUES DA SILVA. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Sem honorários e sem custas em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Expeça-se o termo de guarda. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.9219-5/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: H.Y.A.A.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido:S.A.O.

Advogado: PÚBLIO BORGES ALVES

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte Constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694 do Código Civil: "Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades da reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.", acolho na íntegra o duto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido do Autor HÉLIO YGOS AGUIAR ARAÚJO, o que faço para condenar o ora réu SILVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 2, a pagar-lhe uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, devidos desde a citação. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0000.3652-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: C.V.C. e A.V.C.
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA
Requerido: J.C.A.C.

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "ISTO POSTO homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 10 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.2356-8

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO
Requerente: J.A.V.P.
Advogado: TULIO DIAS ANTONIO
Requerido: M.A.F.M.P.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, § 1.º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO 26 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.3936-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: E.P.S.
Advogado: ELISABETH BRAGA DE SOUSA
Requerido: M.A.A.

Advogado: JUVENAL KLAYBER E OUTROS

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do presente processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VI "legitimidade" e § 3.º do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0001.2158-6 e 2006.0000.2772-3

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: M.A.A.B.
Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: K.R.S.S.R.

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com suporte no artigo 94 do Código de Processo Civil determino a remessa dos presentes autos ao respeitável Juízo da Família da Comarca de Porto Nacional-TO, o que deverá ocorrer após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0001.8720-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: M.Z.S.S.L. e R.S.L.
Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Parte está sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2004.0000.6115-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: I.S.N.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: J.N.F.S.

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho na íntegra o duto parecer Ministerial, inclusive adoto como fundamento da presente decisão, o que faço para julgar improcedente o pedido inicial, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Sem honorários e sem custas em face de ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2005.0000.5337-8/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: L.S.F.M.M.
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: E.C.M.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, o que faço com suporte no art. 1.580 do Código Civil, decreto o divórcio, em consequência, a dissolução do casamento de LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO MATOS e de EDVALDO CORCINO DE MATOS, e por fim, decreto a

extinção do processo com suporte legal no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as Partes são beneficiárias da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0005.0092-5/0 e 2006.0005.0094-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: W.G.A.

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES

Requerido: I.A.R.

Advogado: ENÉAS RIBEIRO NETO

SENTENÇA: “ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Arquivem-se os autos. P.R.I.C. Palmas, 17 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0000.2040-2/0 e 2005.0000.2093-3/0

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: O.M.O.

Advogado: PAULO SANTOS PEREIRA E OUTRA

Requerido: V.M.A.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do feito sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV “falta de objeto” do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de Fevereiro de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0000.2094-1/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: O.M.O.

Advogado: PAULO SANTOS PEREIRA E OUTRA

Requerido: V.M.A.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial e em consequência, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil e 1º e 5º da Lei n.º 6.194, assim como o disposto no Dec. Lei 73-66, julgo procedente o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando DAIANA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Joaquim Oliveira Neto e de Valéria Maria Alves da Silva, RG. 355.233 – SSP-TO receber a indenização integral do seguro D.P.V.A.T. decorrente do sinistro ocorrido com seu genitor JOAQUIM OLIVEIRA NETO. Sem honorários e sem custas em face do Requerente estar sob o manto da justiça gratuita. P.R.I.C. Palmas, 08 de Março de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0002.7368-8/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: E.G.S. e E.C.S.S.

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, declaro cancelada a distribuição e por consequência, indefiro a inicial decreto a extinção do processo com suporte no art. 257 c/c o art. 295, inciso I do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0004.3211-3/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: R.G.S.A. e F.V.A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.A.B.

Advogado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, decreto a extinção do feito sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0004.3213-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: S.M.S.V.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.A.B.

Advogado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de Abril de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0001.0619-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.C.D.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: A.B.T.D.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adoto como fundamento complementar a esta decisão, e em consequência, e com suporte no art. 17 da lei de alimentos, acolho em parte o pedido inicial e fixo o valor dos alimentos em R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). O valor ora devido, deverá ser reajustado pelo INPC a cada dia primeiro de maio, sendo que o primeiro reajuste deverá ocorrer no dia 1º de maio de 2007. Decreto a extinção do presente processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários em face da sucumbência recíproca. O Autor pagará as custas do processo em razão da sucumbência da ré ser mínima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0004.2103-0/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerentes: M.P. e S.C.B.A.

Requerido: M.M.S.

Curador Especial: SIMONE CAROLINE BRAGA AMORIM

SENTENÇA: “ISTO POSTO, com suporte legal no art. 1.767, incisos I e II do Código Civil acolho o duto parecer Ministerial, e em razão disso julgo procedente o pedido e nomeio a SIMONE CAROLINE BRAGA AMORIM, qualificada às fls. 3, para exercer o cargo de Curadora de MARIA MARTINS DA SILVA, qualificada às fls. 2, devendo representá-la nos atos da vida civil. Decreto a extinção do processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Após assinatura de termo de compromisso, expeça-se termo de Curatela. Após as formalidades legais, os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de Maio de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0004.5569-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.D.P.S.

Advogado: JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

Requerido: J.C.S.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Depois, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0004.5567-9/0

Ação: CURATELA

Requerente: M.B.F.

Advogado: ADRIANA SILVA

Requerido: D.F.B.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de DOMINGAS DE FRANÇA BARROS, qualificada à fl. 2, para exercer os atos da vida civil, e em razão disso, nomeio-lhe curador na pessoa de sua irmã MARIA DO BONFIM FONSECA, também qualificada às fls. 2, devendo a mesma prestar o compromisso legal. Isento a Curadora de prestar contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrita a Requerida (art. 9º, III, do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0004.5285-8

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: O.L.N. e E.S.O.L.N.

Advogado: GERMIRO MORETTI

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência com suporte no art. 1.580, §2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal OSMAR LINS NORONHA e ERCILEIDE SANTOS DE OLIVEIRA LINS NORONHA, dissolvendo, assim, o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas e decorrido o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2004.0000.2146-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.M.M. e W.M.M.

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: D.B.M.

Advogado: OCÉLIO NOBRE DA SILVA

SENTENÇA: “ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Depois, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2006.0001.8763-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: C.V.Z. e F.M.B.C.

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e em consequência com suporte no art. 1.580, §2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal CARLOS VINÍCIUS ZOBARAN e FLAVILENE MARIA BUENO COELHO, dissolvendo, assim, o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Depois do trânsito em julgado expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos: 2005.0001.9008-1/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J.H.R.A.

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO CEULP/ULBRA

Requerido: A.P.F.R.

SENTENÇA: “ISTO POSTO, acolho o duto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, o que faço com suporte no art. 1.580 do Código Civil, decreto o divórcio, em consequência, a dissolução do casamento de JOSÉ HUDNEY RODRIGUES AZEVEDO e ANA PAULA FERREIRA RINCON, e por fim, decreto a

extinção do processo com suporte legal no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as Partes são beneficiárias da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0001.2766-3/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: L.C.F.B.e E.D.A.

Advogado: CARLA REGINA NASCIMENTO PEREIRA.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e, em consequência, com suporte no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal LUCIANE CARLA FERREIRA BUENO e ELCIO DIVINO DE ARAÚJO, dissolvendo, assim, o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Depois do trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0004.3083-8/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: W.J. e A.P.L.G.

Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e, em consequência, com suporte no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal WANDERLEY JOSÉ e ANA PAULA LOPES GABINO, dissolvendo, assim, o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Depois do trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0002.6534-9/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J.A.R. e A.A.S.R.

Advogado: MAURINEÁ ALVES DA SILVA E OUTRO.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e, em consequência, com suporte no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal JOSÉ ANTENAR ROBERTO e ÂNGELA ARAÚJO SILVA ROBERTO, dissolvendo, assim, o casamento, e por fim, decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Depois do trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.7666-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.C.R.

Advogado: TIAGO COSTA RODRIGUES

Requeridos: L.C.S. e C.E.C.S.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo o pedido formulado, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a Parte está sob o manto da justiça gratuita. Torno sem efeito a medida liminar proferida. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.1361-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: F.S.F.

Advogado: GERMIRO MORETTI E OUTRO

Requerido: A.F.

Advogado: JULIANA MARQUES DA SILVA E OUTRA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, homologo o acordo firmado entre as partes, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após o pagamento das custas, expeça-se ofício ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, com a devida liberação dos bens. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.8160-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.K.G.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.L.G.

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil e ainda com fundamento no art. 7º da Lei n.º 5.478/68. Torno sem efeito a medida liminar fixando os alimentos provisórios. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2006.0004.5581-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: A.L.N.C.

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: L.F.S.C.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

SENTENÇA: "ISTO POSTO, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte legal no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Depois, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Junho de 2006. Ass: Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

Autos: 2946/02; 2942/02; 2888/02; 2903/02; 3036/02; 3247/02; 2891/02; 3143/02; 3848/03; 3001/02; 2949/02; 3246/02; 2929/02; 3233/02; 3011/02; 2940/02; 2933/02; 2950/02; 2945/02; 2551/02; 2512/02; 2521/02; 2506/02; 2567/02; 2565/02; 2534/02; 2220/02; 2224/02; 2228/02.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS.

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Executado: MARIA NILDA MORAIS; MARIA ROZELDA F. COSTA; GRACILENE SILVIO INÁCIO; VALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO; JÚLIO CÉSAR GONÇALVES CRUZ; JOSÉ DE MELO SILVA; JOÃO FRANCISCO DA ROCHA SOUSA; LENCOLN DE M. RODARTE; TOMÉ CESAR RABELO; ROSIMEIRE MALTA BEZERRA; PAULO HENRIQUE GARCIA; GILSON PEREIRA AMORIM; GERALDO ARANTES BARCELOS; HÊNIO MOREIRA; ISAC BRAZ DA CUNHA; DEUSDETINA MOREIRA B. SOUZA; PEDRO PINTO DE OLIVEIRA; PAULO ROBERTO GUERIM; SOLANGE FARIA MONTEIRO; DOMILSON LOPES AMORIM; JOSÉ ALVES TEIXEIRA; DILSON PEREIRA COELHO; MARIA DO SOCORRO FERREIRA DINIZ; RUBENS FERREIRA DA SILVA; JANDINO SILVA ARAÚJO; JAQUELINE SOARES MACEDO; VALTEMI GOMES MACAUBA; JOÃO BOSCO M. ALVES SANDRA; MARIA FERREIRA CHAVES DE SÁ; JOSÉ MARIANO.

SENTENÇA: "Estado cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 791, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 2542/02; 2522/02; 2528/02; 2557/02; 2605/02; 1978/02; 1958/02; 1960/02; 1997/02; 2049/02; 2435/02; 1987/02; 1989/02; 1953/02; 1959/02; 2027/02; 2055/02; 2966/02; 2017/02; 1979/02; 2979/02; 2977/02; 2817/02; 3705/03; 2214/02; 2215/02; 2237/02; 2140/02; 2134/02; 2142/02.

Ação: EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS.

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Executado: LUIZA SANTOS; GENILSON SOARES MOREIRA; OSCAR RIBEIRO DE SOUSA; JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA ARAÚJO; MILTON FROTO; MARCONDES RODRIGUES DOS SANTOS; MANOEL BONFIM PEREIRA GOMES; MANOEL FÉLIX DE BRITO; MARIA LUISA NOLETO; ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO; HEBER RODRIGUES NOGUEIRA; JOELITA LOPES SOARES; ROSELI BARBOSA SALES; SALOMÃO COSTA DE CAMPOS; JOÃO LOURENÇO SOARES DA CUNHA; DIVINO RODRIGUES DA SILVA; CLÁUDIO ONERIO DOS SANTOS; VALDIR PEREIRA DA SILVA; DELCY FERREIRA LIMA; JOSÉ RENATO GUIMARÃES; JOAQUIN PEREIRA DOS REIS; JOAQUINA PEREIRA MASCARENHAS; WESLEY RODRIGUES DA SILVA; JOÃO PEREIRA LIMA; EDILSON ROLIM; ALDENIZA DE SOUZA MOURA; CECILIA ALVES DE CASTRO BEZERRA; MARIA DAS GRAÇAS DIAS COSTA; MILTON JOSÉ MANOEL; VILMAR CARLOS DA SILVA;

SENTENÇA: "Estado cumprida a obrigação pelo pagamento, antes mesmo de se formar o contraditório, homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a execução, nos termos do Art. 791, I e 795 do CPC, determinando as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, nos termos do art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem honorários. Publique-se, registre-se, intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

Autos: 4354/04

Ação: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VERGÍLIO FRAGA BORGES

Advogado: FÁBIO BARBOSA CHAVES

Requerido: KLEBER BUCAR BARREIRA E SUA ESPOSA, LÚCIA FERREIRA BARREIRA E JOÃO BORGES

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, acolhendo o parecer ministerial, e reconhecendo a ausência de legitimidade ad causam, por parte do requerente, hei por bem julgar, como de fato julgo extinta a ação sem o exame de mérito, com fundamento no que preceitua o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o autor nas custas e honorários, à base de dez por cento (10%) sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, registre-se intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 20 de junho de 2.006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 3917/03

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: BALBINA PEREIRA DA SILVA

Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinto o feito, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, de consequência, condeno a autora no pagamento das custas processuais, se devidas. Publique-se, registre-se intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 22 de junho de 2.006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 740/99

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Requerente: DIANARI RODRIGUES LIMA

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 126/127, ouça-se o requerido, em dez (10) dias. Cite-se a SANEATINS para, caso queira, intervir no feito, conforme requerimento ministerial, instruindo o mandado com cópia da inicial, contestação e parecer ministerial. Após o que, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de homologação do acordo juntado ao feito. I. Pls, 16.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 745/99

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR E VALTERINA ARRUDA ALENCAR
 Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E ANA CLÁUDIA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: "Ouça-se as partes, em cinco dias, quanto a proposta do perito. I. Pls., 26.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2005.0001.4510-8

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
 Impetrante: KAROLINY SILVA BATISTA
 Advogado: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 Impetrado: ATO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. I. Pls., 23.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2004.0000.1813-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: EDSON COSME DOS SANTOS, GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA E IDI ANTONIO PEREIRA BUENO RAMALHO
 Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSO
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. I. Pls., 23.6.6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0004.6686-7

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: RADHARANE MIRANDA DA SILVA
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em acolher o parecer ministerial, para, considerando a inexistência da constrangimento do autor, indeferir a pretensão deduzida, o que faço para julgar extinto o feito, com lastro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, isentando-o do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, registre-se intime-se. Cumpra-se. Palmas, em 23 de junho de 2.006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0003.3412-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: OTÁVIO FERNANDES DA SILVA
 Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Despacho: "Da contestação de fls. 37/44, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias Intime-se. Pls. 21/06/06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0002.1726-3

Ação: DEMOLITÓRIA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: ANTONIO LUIZ COELHO E FABIO BARBOSA CHAVES
 Requerido: ALESSANDRO DE SOUSA COSTA
 Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Despacho: "Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 62. Intime-se. Palmas, 14 de junho de 2.006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2005.0000.6712-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALMEIRIDES AGUIAR VILANOVA
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: " Sobre a petição de fls. 55, manifeste-se a parte requerida. Cumpra-se. Palmas, em 26 de junho de 2.006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos: 2006.0005.1302-4

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DANIELLE RODRIGUES DE MARCHI
 Advogado: DANIEL DE MARCHI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 Despacho: "Intime-se a autora para, em decêndio, juntar aos autos o comprovante de recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, pena de arquivamento. I. Pls, 26/6/6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 20/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 835/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C ANT. DE TUTELA DE CARÁTER CAUTELAR DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO
 REQUERENTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/08/2006, às 13:30 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 29/03/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0000.0398-2/0

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
 REQUERENTE: AMARANTO TEODORO MAIA
 ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR
 REQUERIDO: IPETINS/IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 10/08/2006, às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Palmas, 09/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.342/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MARILENE DE ARAÚJO E SILVA REZENDE E JORGE REZENDE DA CRUZ
 DESPACHO: "Em razão do contido às fls. 45/46, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 843/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: ELIENE DA SILVA FRANÇA, HELENO DIONÍZIO E OUTROS
 DESPACHO: "Em razão das certidões de fls. 79/80, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.248/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE e SEVERINO GONÇALVES DA COSTA
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RODRIGO COELHO E ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Analisando-se o presente feito se verifica que não houve alegação de preliminares na contestação, não havendo, assim, qualquer questão processual pendente. Quanto aos pontos controvertidos, se infere que os mesmos residem em se aquilatar a legalidade ou não da remoção dos requerentes e os fatos que motivaram o ato em discussão. Quanto às provas a serem produzidas determino que intimem as partes a fim de que estas no prazo de 10(dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 523/03

AÇÃO: ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA
 REQUERENTE: LÁZARA DE OLIVEIRA AMARAL
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 REQUERIDO: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 DESPACHO: "Vistos etc... Quanto às provas a serem produzidas determino que se intimem as partes a fim de que estas no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretendem produzir Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.339/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA COELHO
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO
 REQUERIDO: DIRETOR DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE T. E TRANSPORTE DA PREF. DE PALMAS-TO
 DESPACHO: "Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo, visto ser a mesma tempestiva. Intime-se o apelado à contra-razoar no prazo legal. Após, vistas ao Ministério Público. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.1864-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERAIL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Vistos, etc... Assim sendo, entende esta magistrada, que deve ser corrigido o valor atribuído à causa pela requerente, tendo em vista ser clamorosa a desconformidade deste, em relação ao benefício patrimonial visando na lide. Deve passar a ser o valor da causa, a soma dos valores mencionadas nas tabelas supra citadas, devendo ser recolhidas, no prazo de 10(dez) dias, pela requerente, as custas judiciais e a taxa judiciária, complementares. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0001.0760-7/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILAÇÃO
 REQUERENTE: MATEUS OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO: AGRINALDO BATISTA DA ROCHA
 DEFENSOR PÚBLICO: SUELI MOLEIRO
 SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isto, e considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos da legislação em comento, nos termos do art. 1.º, II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, passando a constar do mesmo, os dados existentes nos autos. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0005.0424-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: ARCHIBALDO JOSÉ MORREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: FERRANDO BORGES E SILVA
 REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (IGEPREV)
 DECISÃO: "Vistos etc... Assim sendo, determino que se faça a intimação do requerente, para que, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, emende a inicial, no que se refere ao pólo passivo da demanda, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0005.6517-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANA
 IMPETRANTE: PROJETUM COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO: CLAUDIONOR ZAMPIERI
 IMPETRADO: CORDENADOR DA DIVIDA ATIVA DA DIR. DA RECEITA DA SEC. DA FAZ. DO EST. DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Vistos etc... Desta forma, determino que se faça a intimação do impetrante, para que no prazo de 10 (dez) dias, providencie o devido recolhimento dos valores supra mencionados, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0002.1194-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ADAGSMAR ARAUJO MARTINS
 ADVOGADO: GEOVANINNI SOARES
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 REQUERIDO: MANOEL TEIXEIRA VILARINHO
 REQUERIDO: MARIA DAS NEVES LIMA TEIXEIRA
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS SANTOS CAMERA
 DECISÃO: "Vistos etc... Assim sendo, determino que se faça a intimação do autor para que, no prazo de 10(dez) dias, esclareça este pedido, e, em caso de desejar o recebimento deste valor, que faça a devida emenda na inicial, com o também devido recolhimento das custas judiciais referentes a este valor. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 841/03

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 REQUERENTE: CLÉSIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ TOLEDO LEME
 REQUERIDO: ATO DO TABELIÃO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTO DE PALMAS-TO
 DESPACHO: "Vistos, etc... No entanto, até o presente momento, não foi trazida aos autos, pela parte requerente, a requente, a procuração necessária para atuação em juízo; desta forma, determino que se faça a intimação do autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, faça junta de instrumento do autor procuratório, conferindo poderes para seus patronos atuarem na causa, sob pena de extinção da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.238/03

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 REQUERENTE: GERSON ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para que, junto aos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, documentos que comprovem os fatos alegados na exordial quanto á sua filiação, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Cumpra-se. Palmas, 24/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.260/03

AÇÃO: ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTE"
 REQUERENTE: TATIANE CRISTINA PEREIRA GUASTTI
 ADVOGADO: FELISBERTO EGG DE RESENDE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "Vistos, Tendo em vista que esta decisão continua em vigor, por não ter sido interposto recurso ou pedido de suspensão da mesma, determino que se faça a intimação da requerida, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o seu efetivo cumprimento, de acordo com o item I e II, de referida petição. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 894/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JACKSON ROCHA SANTOS, BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, JUSTINO RODRIGUES RAMOS E OUTROS
 DECISÃO: "Vistos, etc... Assim sendo, em primeiro lugar, temos que, como não há nenhum dos requeridos morando nas áreas indicadas na petição inicial, objetos da presente ação possessória, estas afirmativas acima expostas, deixam de ter embasamento legal. Não há, desta forma, que se falar em posse ilegal por parte dos requeridos, e, muito menos, em reintegração de posse, em relação a eles. Ainda mais, devido ao fato de ter sido constatado de posse, em relação a eles. Ainda mais, devido ao fato de ter sido constatado pelo meirinho, que as áreas indicadas na petição inicial, estão ocupadas por "instituições públicas". Ante o exposto, determino que se faça a intimação da requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta a respeito e esclareça este ocorrido, para que possa o feito, ter regular prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0002.9196-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: "Vistos, Posto isto, e tendo por base tudo que mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pela requerente. Determino, ainda, que

seja expedido mandado de citação da requerida, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 1130/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANA
 IMPETRANTE: LUIZA MOREIRA ROSAL
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 IMPETRADO: ATO DO SR. DR. NILTON GONÇALVES BARBOSA- PRESIDENTE DO IPETINS
 SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isto, e tendo em vista tudo o que me foi dado a examinar nestes autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado no presente mandamus, apenas para determinar o afastamento da incidência do desconto previdenciário sobre os proventos da impetrante, determinando ainda que, após o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Sem condenação em custas ou honorários. Decorrido o prazo de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o estabelecimento no parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. P.R. . Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03/04/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0004.2135-9/0

AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL
 REQUERENTE: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "Vistos, Posto isto, e tendo por base tudo que mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, no presente requerimento, e, em consonância com o parecer ministerial julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos autos e determino que se faça o assento de óbito ora requerido, no competente Cartório para tal, sendo observados, ao máximo possível, os requisitos previstos no artigo 80, da Lei de Registros Públicos. Após o trânsito em julgado desta, e cumpridas as formalidades legais, sendo dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Expeçam-se os ofícios necessários para que se dê efetivo cumprimento da presente decisão. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. I. Cumpra-se. Palmas, 20/06/ de 06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

CARTA PRECATÓRIA Nº 2005.3.4475-5

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARÁI – TO.
 Ação Origem : INDENIZAÇÃO POR MORTE E RESSARCIMENTO POR DANO
 Nº Origem : 2152/01
 Requerente. : LUIZ RIBEIRO MILHOMEM
 Adv. Reqte. : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO. 792-B
 Requerido : CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 Adv. Reqdo. : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO. 1.139-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha Myrlena M. Borges a realizar-se no dia 15/08/06 às 14:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

CARTA PREC. Nº 2006.2.0388-2

Deprecante : VARA CÍVEL DA COM. DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.
 Ação origem : NULIDADE DE ATO JURÍDICO
 Nº origem : 414/03
 Requerente : MARILEIDE SOARES DE SOUSA E OUTROS
 Adv. Reqte. : EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO. 633-A
 Requerido : DIOCESE DE PORTO NACIONAL
 Adv. Reqdo : FRANCISCO MASCARENHAS – OAB/TO. 001-A
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada nos autos Wilson José de Oliveira, a realizar-se no dia 24/08/06 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

Carta Prec. Nº 2005.2796-2

Deprecante : 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COM. DE CAMPO GRANDE – MS.
 Ação de Origem: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Nº de Origem : 00103005466-5
 Requerente : K. DE A. M.
 Adv. Reqte. : RICARDO MAIA ARRUA – OAB/MS. 3174
 Requerido : L. C. M.
 Adv. Reqdo. :
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a realização do leilão designados para os dias 17 e 30 de agosto do corrente ano respectivamente à 15:00 horas, no saguão de entrada(porta principal) do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

1ª Turma Recursal

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

105ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE JUNHO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 - Mandado de Segurança nº 0904/06

Referência: 1022/05 (JECível da Comarca de Dianópolis-TO)
 Impetrante: CJ Serviços Odontológicos
 Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos
 Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível da Comarca de Dianópolis-TO

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: Dr. NELSON COELHO FILHO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Mandado de Segurança nº 0904/06

Referência: 1022/05 (JECível da Comarca de Dianópolis-TO)

Impetrante: CJ Serviços Odontológicos

Advogado: Dra. Nádia Aparecida Santos

Impetrado: MM. Juiz de Direito do JECível da Comarca de Dianópolis-TO

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DECISÃO: “Ante o exposto, não estando presentes os requisitos exigidos para concessão da liminar, denego-a. Intime-se o impetrante para juntar cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de se notificar a autoridade coatora e o litisconsorte necessário, que deverá ser citado dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, apresentar a informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias. Dê-se-lhe ciência desta decisão através de fax. Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, às 10:30 horas de 27 de junho de 2006. (ass) Juiz Nelson Coelho Filho - Relator”

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Divórcio Litigioso, Autos nº094/06, tendo como requerente Maria Matias dos Santos e requerido Divino Ribeiro dos Santos. MANDOU CITAR : DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, operador de moto serra, com endereço incerto e não sabido de todo o teor da presente ação, bem como para, querendo, contestar a mesma, terá o prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2006. Eu, Janete do Rocio Ferreira, o digitei.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

1ª Praça: 08/08/06

2ª Praça: 22/08/06

Horário: 14 horas e 30 minutos

Valor do débito: R\$ 1.669,02(Hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

Autos nº: 6.098/04

Ação: Monitoria convertida em Execução

Exequente: Leobas & Cia Ltda

Executado: Miguel da Silva Guimarães

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia 08 de agosto de 2006, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da 1ª praça, no átrio do Fórum local, sito à Av. Luiz Leite Ribeiro, n.º 05, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Miguel da Silva Guimarães, a saber: “1-Um car/caminhão/Carroceria aberta, Diesel, Marca/Modelo Dodge 1950, Ano de Fabricação 1977, Ano do Modelo 1977, CAP/POT/CIL 8,00 T/130 CV, Categoria Aluguel, Cor predominante amarela, Placa KA 5276/PA, Chassi TO 28549, avaliado em R\$ 10.500,00(Dez mil e quinhentos reais).” Através do presente, fica intimado o executado Miguel da Silva Guimarães das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lança igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados a 2ª praça no dia 22 de agosto de 2006, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional – TO, aos 02 de junho de 2006. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi.

XAMBIOÁ

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

(Assistência Judiciária)

Autos nº 931/2003

Acusado: Antônio Almir Costa dos Santos

Vítima: Carmem Lúcia Ferreira de Oliveira

A Doutora Julianne Freire Marques, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Crime, processam os autos da AÇÃO PENAL, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado: ANTONIO ALMIR COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maranhense, filho de Francisco Pereira dos Santos e Izabel Costa dos Santos, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia, conforme despacho transcrito:

“ Redesigno interrogatório do réu para o dia 18/08/06, às 16:00 horas. Cite-se o réu por edital, com prazo de 15 dias. Xambioá – TO, 23/06/2006.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado neste Cartório Criminal, aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 20 (vinte) dias.

(Assistência Judiciária)

Autos nº 2006.0001.0311-0/0

Vítima: Fábio Júnior da Silva

Acusado: João Cipriano de Sousa

A Doutora Julianne Freire Marques, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Crime, processam os autos da AÇÃO PENAL, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado: JOÃO CIPRIANO DE SOUSA, brasileiro, lavrador, natural de Carolina-MA, data de nascimento 15/07/1974, filho de Félix de Aquino Gomes e Noemia Cipriano de Sousa, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 121, parágrafo 2º, inciso I do Código Penal, e art. 1º da Lei 8.072/90. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia, conforme despacho transcrito: “ Redesigno interrogatório do réu para o dia 18/08/06, às 16:00 horas. Cite-se por edital, com prazo de vinte dias. Intime-se. Xambioá, 23/06/2006. (ass) Juíza Julianne Freire Marques.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado neste Cartório Criminal, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(Assistência Judiciária)

Autos nº 2006.0004.4344-1/0

Referente: Registro de Nascimento Fora do Prazo Legal

Requerente: CESAR FRANCO LIMA

A Doutora Julianne Freire Marques, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL, registrada sob o nº 2006.0004.4344-1/0, na qual figura como autor CESAR FRANCO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMÁ-LA o requerente, com prazo de 15 (quinze) dias para comparecer perante este juízo em manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(Assistência Judiciária)

Autos nº 2006.0004.4344-1/0

Referente: Registro de Nascimento Fora do Prazo Legal

Requerente: CESAR FRANCO LIMA

A Doutora Julianne Freire Marques, M.Ma. Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL, registrada sob o nº 2006.0004.4344-1/0, na qual figura como autor CESAR FRANCO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Justiça Gratuita para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. E INTIMÁ-LA o requerente, com prazo de 15 (quinze) dias para comparecer perante este juízo em manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e seis. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã, que o digitei.